



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ESCLARECIMENTO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4044/2023

Vimos, através deste, tendo em vista pedido de esclarecimento em relação ao Edital de Concorrência Pública nº 015/2023, cujo objeto visa à **CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, esclarecer o que segue:

Face ao exposto, vimos esclarecer que a data de abertura do edital fica mantida.

Informamos que a íntegra do **ESCLARECIMENTO III** se encontra disponível no site do Município de Araraquara, no endereço: <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-planejamento-e-financas>.

Araraquara, 01 de novembro de 2023.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Comissão Especial de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ESCLARECIMENTO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4044/2023

Vimos, através deste, tendo em vista pedido de esclarecimento em relação ao edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2023**, cujo objeto visa à **CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, esclarecer o que segue:

ESCLARECIMENTO: Não. A frequência correta é aquela descrita no edital. **36; Farmácia Popular "Dra. Clara Pchmann Mendonça"; Rua Gonçalves Dias, 450, Centro, Alt. 3x Sem.**

Informamos que a íntegra do **ESCLARECIMENTO IV** se encontra disponível no site do Município de Araraquara, no endereço: <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-planejamento-e-financas>.

Araraquara, 01 de novembro de 2023.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Comissão Especial de Licitação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br**

ESCLARECIMENTO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4044/2023

Vimos, através deste, tendo em vista pedido de esclarecimento em relação ao edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2023, cujo objeto visa à **CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, esclarecer o que segue:

ESCLARECIMENTO: Os atestados com registro no CREA serão aceitos mediante cópia simples, devendo, no entanto, constar informações que possibilitem sua conferência junto à entidade competente.

Informamos que a íntegra do **ESCLARECIMENTO V** se encontra disponível no site do Município de Araraquara, no endereço: <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-planejamento-e-financas>.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Araraquara, 01 de novembro de 2023.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Comissão Especial de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 3123/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DE N° 023/2023

CONTRATO: N.º 5.898-2023 de 27/10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: LOGATTI ENGENHARIA LTDA EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DE PROJETOS DE SERVIÇOS E OBRAS PREDIAIS, IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E IMPLEMENTOS EXTERNOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$816.699,34 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato

Araraquara, 31 de outubro de 2023.

ANTÔNIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08006022324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 91/2023

PROCESSO N° 2.634/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2023

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS, NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 10.499,04 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS)

ASSINATURA: 01/11/2023

VIGÊNCIA: 31/10/2024

ARARAQUARA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023

**DELORGES MANO
SUPERINTENDENTE**



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



**EXTRATO DA ATA Nº 23/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**

Processo: 2.455/2023

Pregão Eletrônico: 035/2023

Órgão Gestor: DAAE- Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Objeto: Registro de preços para aquisição de material elétrico, conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do edital.

lotes	Empresa	VALOR
03	Juliana Romero Lopes Negri	R\$ 132.000,00

ATA DE RP COMPLETA NO SITE: www.daaeararaquara.com.br, acessar transparencia.cebi.com.br/015

VALIDADE: 12 (doze) meses contados de 01/11/2023.

**DELORGES MANO
SUPERINTENDENTE**



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DA ATA Nº 24/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

Processo: 2.455/2023

Pregão Eletrônico: 035/2023

Órgão Gestor: DAAE- Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Objeto: Registro de preços para aquisição de material elétrico, conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do edital.

lotes	Empresa	VALOR
4 e 6	Minas Brazil Distribuidora Eireli	R\$ 883.674,00

ATA DE RP COMPLETA NO SITE: www.daaeararaquara.com.br, acessar transparencia.cebi.com.br/015

VALIDADE: 12 (doze) meses contados de 01/11/2023.

DELORGES MANO
SUPERINTENDENTE



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DA ATA Nº 25/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

Processo: 2.455/2023

Pregão Eletrônico: 035/2023

Órgão Gestor: DAAE- Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Objeto: Registro de preços para aquisição de material elétrico, conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do edital.

lotes	Empresa	VALOR
11	Marfex comércio de materiais para construção ltda me	R\$ 54.290,00

ATA DE RP COMPLETA NO SITE: www.daaeararaquara.com.br, acessar transparencia.cebi.com.br/015

VALIDADE: 12 (doze) meses contados de 01/11/2023.

**DELORGES MANO
SUPERINTENDENTE**



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DA ATA Nº 26/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

Processo: 2.455/2023

Pregão Eletrônico: 035/2023

Órgão Gestor: DAAE- Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Objeto: Registro de preços para aquisição de material elétrico, conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do edital.

lotes	Empresa	VALOR
08	Macife Soluções e Materiais Ltda	R\$ 27.600,00

ATA DE RP COMPLETA NO SITE: www.daaeararaquara.com.br, acessar transparencia.cebi.com.br/015

VALIDADE: 12 (doze) meses contados de 01/11/2023.

DELORGES MANO
SUPERINTENDENTE



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08006022324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaearaquara.com.br



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 90/2023

PROCESSO Nº 2.634/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS, NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

ASSINATURA: 01/11/2023

VIGÊNCIA: 31/10/2024

ARARAQUARA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023

**DELORGES MANO
SUPERINTENDENTE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

LEILÃO PRESENCIAL N° 008/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 4032/2023

OBJETO: ALIENAÇÃO 'AD CORPUS' DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL”, conforme segue:

LOTE 01: A área descrita foi avaliada (conforme Laudo de Avaliação) em **R\$ 1.160.936,34 (um milhão cento e sessenta mil novecentos e trinta e seis reais trinta e quatro centavos)**, referente à **imóvel matrícula 122.858: Terreno vago – Chácara Quatro Irmãos**, com área de 4.176,03 m². Este bem está livre de ônus, gravames ou pendências.

LOTE 02: A área descrita foi avaliada (conforme Laudo de Avaliação) em **R\$ 957.687,50 (novecentos e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e sete reais cinquenta centavos)**, referente à **imóvel matrícula 122.859: Terreno vago – Chácara Quatro Irmãos**, com área de 3.482,50 m². Este bem está livre de ônus, gravames ou pendências.

LOTE 03: A área descrita foi avaliada (conforme Laudo de Avaliação) em **R\$ 1.236.545,13 (um milhão duzentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais treze centavos)**, referente à **imóvel matrícula 113.696: Terreno, Jardim dos Oitis**, com área de 5.217,49 m². Este bem está livre de ônus, gravames ou pendências.

LOTE 04: A área descrita foi avaliada (conforme Laudo de Avaliação) em **R\$ 1.468.063,58 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil sessenta e três reais cinquenta e oito centavos)**, referente à **imóvel matrícula 108.665: Terreno vago – entre os bairros Jardim Arco Iris, Jardim Santa Marta e V Distrito Industrial**, com área de 9.006,525 m². Este bem está livre de ônus, gravames ou pendências.

LOTE 05: A área descrita foi avaliada (conforme Laudo de Avaliação) em **R\$ 1.258.398,18 (um milhão duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e noventa e oito reais dezoito centavos)**, referente à **imóvel matrícula 80.467: Terreno vago – Jardim Portugal**, com área de 5.377,77 m². Este bem está livre de ônus, gravames ou pendências.

Homologo a decisão do leiloeiro que, após a análise dos documentos e proposta, bem como as ofertas dos lances, considerou conveniente a proposta abaixo relacionada, adjudicando-lhe o objeto deste Edital: **ABAETÊ PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, para os lotes:

LOTE 01 - R\$ 1.166.000,00 (um milhão e cento e sessenta e seis mil reais);

LOTE 02 - R\$ 963.000,00 (novecentos e sessenta e três mil reais).

LOTE 03 – DESERTO;

LOTE 04 – DESERTO;

LOTE 05 – DESERTO.

Araraquara, 01 de novembro de 2023.

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Prefeito Municipal

Unidade compradora: DEPARTAMENTO AUTONOMO AGUA E ESGOTO | Tipo de processo: Nacional Brasil | Moeda: Real (R\$)

Estilo: Ranking | Situação: Homologado | Nº Edital: 2023/000340 | Início da disputa: 31/10/2023 10:33

Data inicial de propostas: 17/10/2023 14:20:00 | Data final de propostas: 31/10/2023 10:00:00 | Data de homologação: 31/10/2023 11:55

Data de adjudicação: 31/10/2023 11:48:00 | Objeto: AQUISIÇÃO DE 03 RETROESCAVADEIRAS. PE 040 | Nr. Processo: 000040/2023

HOMOLOGO este procedimento licitatório Pregão Eletrônico, por não vislumbrar nenhuma Irregularidade em favor de:

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA vencedora do(s) lote(s) :

Lote 1 - RETROESCAVADEIRA (Encerrado)

Requisição(ões)

Valor de referência total R\$ 415.000,00

Valor da melhor proposta R\$ 1.245.000,00

Valor final R\$ 1.218.000,00

Valor economizado de referência	R\$ -803.000,00	Índice de economia referência	-193,5%
---------------------------------	-----------------	-------------------------------	---------

Justificativa

O lance é aceitável.

Total negociado R\$ 1.218.000,00

Total economizado R\$ -803.000,00

DELORGES MANO

Autoridade





PORTARIA Nº 311

De 01 de novembro de 2023

Convocação do processo seletivo simplificado para contratação, em caráter temporário, de profissionais da área da saúde – Fungota Araraquara - Edital Nº12/2023 – Médico Clínico Geral

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

RESOLVE:

I – CONVOCAR os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as) para comparecerem no dia **06 de novembro de 2023**, conforme horário descrito na tabela, no Setor de Recursos Humanos da FUNGOTA, localizado na Avenida Duque de Caxias nº 731, munido de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Simplificado, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

MÉDICO CLÍNICO GERAL – LISTA GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	HORÁRIO
56	CAMILA IBELLI BIANCO	9:00H
57	RHARI DELGADO DADALTI	9:10H
58	MARIA CAROLINA TANUS SILVA	9:20H
59	DANIEL PEDRO CASTELO BRANCO LOPES	9:30H
60	DIEGO NUNES PIM	9:40H
61	AMANDA GAIO DIAS	9:50H
62	MICHEL BORBA ZANELATTO	10:00H
63	ISADORA FERREIRA CAVICHIOLI	10:10H
64	KLAYTON FERNANDO DE ANDRADE	10:20H
65	MAICO GLERIAN MAURO	10:30H
66	TAMIRES GOMES VILARINS	10:40H
67	LEONARDO MARCONATO MACIAS	10:50H
68	JULLIANA MOREIRA HUEB DIB	11:00H
69	CLAUDIA SERENI	11:10H
70	GISSELLE GONZALEZ MAZA DE OLIVEIRA	11:20H

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), 01 (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 25/2023
De 01 de novembro de 2023

Dispõe sobre o Processo Anual de Remoção, de Atribuição e Permuta das(os) Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, do Programa de Educação Integral.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta 2023/2024 do Programa de Educação Integral e, ainda, a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta instituída pela **Portaria SME nº 149/23, de 10 de agosto de 2023,**

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta das(os) Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal do Programa de Educação Integral obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício – dias trabalhados, na Rede Pública Municipal de Araraquara, no Programa de Educação Integral; pontuação referente à assiduidade e os cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

Art. 2º - As jornadas/período das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral serão atribuídas com base na Lei nº 10.384, de 08 de dezembro de 2021, com Resolução própria da Secretaria Municipal da Educação.

§1º - As (Os) docentes em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que não tenham sido aprovadas(os) nas avaliações de desempenho, periódicas e específicas, serão consideradas(os) adidas(os) no final do ano letivo.

Art. 3º - As (Os) docentes em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que a Portaria de nomeação for cessada no decorrer do ano letivo, por não estarem correspondendo à atuação específica no Programa, conforme artigo 8º da Lei nº 10.384, de 08/12/21, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 4º - As jornadas/período para a remoção no Programa de Educação Integral serão oferecidas internamente na unidade escolar, obedecendo a escala de classificação interna geral das(os) docentes efetivos.

§1º - Compete a(ao) Diretora(or) de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna geral das(os) docentes e os critérios estabelecidos, por campo de atuação, procederá remoção das vagas livres, no âmbito da unidade escolar.

§2º - A(O) Diretora(or) de Escola procederá à remoção das(os) docentes efetivas(os) compatibilizando as cargas horárias das turmas e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho das(os) docentes, de acordo com o campo de atuação.

Art. 5º - As jornadas/período constitutivas de um cargo para a remoção no Programa de Educação Integral serão oferecidas externamente na Secretaria Municipal da Educação, obedecendo a escala de classificação externa geral das(os) docentes efetivas(os).

Art. 6º - Compete à Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral das(os) docentes, proceder à remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres do Programa de Educação Integral.

§ 1º - Serão consideradas vagas livres na Educação Integral:

a) As remanescentes do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do ano anterior e atribuídas as(aos) docentes volantes, contratadas(os) do concurso público;

b) As decorrentes de abertura de turmas, demissão, aposentadoria ou falecimento de docente durante o ano letivo vigente;

c) As jornadas/período das(os) docentes em desempenho de função atividade do Quadro do Magistério;

d) As jornadas/período das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição;

e) A jornada/período da(o) docente afastada(o) para tratamento de saúde sem retorno ao trabalho até o final do período de inscrição;

f) A jornada/período da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir de 1º (primeiro) de fevereiro até o término do prazo para a inscrição;

g) A jornada/período da(o) docente que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

h) A jornada/período das(os) docentes em substituição interina de Diretora(or) de Escola;

i) A jornada/período das(os) docentes em desempenho de função atividade de Vice- Diretora(or) e Professora(or) Formadora(or) do Quadro do Magistério;

j) As jornadas/períodos das(os) docentes em desempenho de função atividade de Professora(or) Coordenadora(or) até ser realizada a contratação de Coordenadora(or) Pedagógica(o) do concurso público, exceto da(o) docente atuando no Programa de Ensino Fundamental Integral;

k) As jornadas/períodos das(os) docentes atuando no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral;

l) As jornadas/períodos das(os) docentes em licença sem vencimento.

§2º - A Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação procederá à remoção das(os) docentes efetivas(os) compatibilizando as cargas horárias das oficinas e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.

Art. 7º - As jornadas/períodos da(o) docente do Programa de Educação Integral afastada(o) para tratamento de saúde que não tenha retornado ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta; as jornadas/períodos da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados de 1º (primeiro) de fevereiro do ano escolar vigente o término do prazo para inscrição; jornadas/períodos da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados de 1º de fevereiro do ano escolar vigente o término do prazo para inscrição; as jornadas/períodos da(o) docente afastada(o) para tratamento de saúde que não retornar ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, independentemente dos dias trabalhados no ano vigente; as jornadas/períodos da(o) docente afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação e as jornadas/períodos das(os) docentes atuando no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral serão consideradas livres para efeito do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta sendo que, no retorno, a(o) docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

Art. 8º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, considera-se campo de atuação referente às jornadas/períodos a serem atribuídas e oferecidas na remoção, conforme atual organização da Rede Municipal de Ensino de Araraquara, o seguinte âmbito do Programa de Educação Integral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

a) As jornadas/período que compõem as oficinas do Programa de Educação Integral.

Capítulo II
Da Inscrição

Art. 9º - A inscrição da(o) docente seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

Art. 10 - Poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, as(os) Professoras(es) PII em exercício de emprego público na unidade escolar ou em exercício de função atividade.

Capítulo III
Da Classificação

Art. 11 – A (O) docente do Programa de Educação Integral, inscrito para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta será classificada(o) na unidade escolar e na de Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem:

I- A (O) docente será classificada(o) na Rede Municipal de Ensino de acordo com o tempo de efetivo exercício:

a) Registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professora(or) PII no Programa de Educação Integral é de responsabilidade da Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação;

b) O registro do tempo de efetivo exercício das(os) Professoras(es) na unidade é de responsabilidade da(o) Diretora(or) de Escola;

II- Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho.

III- A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

Art. 12 - Os docentes da Rede Municipal de Ensino serão classificados em:

a) Professoras(es) efetivas(os);

b) Professoras(es) volantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 13 – As (Os) docentes inscritas(os) para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificadas(os) em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação.

I- Será considerada, para fins de classificação interna da(o) professora(or) efetiva(o), a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente, inclusive quando estiver prestando serviço na Secretaria Municipal da Educação.

b) Tempo de exercício na unidade escolar sede como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, mesmo fora da sede: 0,02 ponto por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na rede municipal para classificação interna:

b.1) Para a(o) docente efetiva(o) que não mudou será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente.

b.2) Para a(o) docente efetiva(o) que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente.

c) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19(dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso, palestras/seminários/simpósios);

d) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

e) A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

0 falta	1,0 ponto
01 faltas	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§2º- A pontuação referente aos itens c”, “d” e “e” não será cumulativa para o ano subsequente.

§3º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019;
- h) Falta abonada;
- i) Folga Eleitoral;
- j) Folga/ACL;
- k) Doação de sangue.

II - Será considerada, para fins de classificação externa da(o) docente efetiva(o), a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

b) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19(dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso, palestras/seminários/simpósios);

c) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

d) A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

0 falta	1,0 ponto
01 faltas	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§1º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a)** Nojo;
- b)** Gala;
- c)** Acidente de trabalho;
- d)** Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e)** Licença maternidade e paternidade;
- f)** Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g)** Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal;
- h)** Falta Abonada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- i) Folga Eleitoral;
- j) Folga/ACL;
- k) Doação de sangue.

§2º - A pontuação referente aos itens “b”, “c” e “d” não será cumulativa para o ano subsequente.

III- Será considerada, para fins de classificação externa da(o) docente volante, a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de exercício como professora(or) na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19(dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso, palestras/seminários/simpósios);

c) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

§1º - A pontuação referente ao item “b” e “c” não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I-** Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II-** Pela Secretaria de Educação do estado de São Paulo;
- III-** Por outras Secretarias de estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV-** Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§3º - Deverá obrigatoriamente ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, na qual deverá constar a carga horária.

§4º - A(Ao) docente adida(o) não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em classes/aulas precárias na unidade sede.

Art. 14 - Em caso de empate de pontuação na classificação das(os) inscritas(os), o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- A(O) docente de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II- Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença das(os) envolvidas(os).

§1º- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo IV

Da Atribuição e Remoção no Programa de Educação Integral

Art. 15 - A remoção das(os) docentes inscritas(os) e classificadas(os) nos distintos campos de atuação, consideradas a Fase 1 (unidade escolar) e as Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá à seguinte ordem:

I- Fase 1 – remoção interna (unidade escolar): docentes efetivas(os) do Programa de Educação Integral, para a constituição de jornada de trabalho com vagas livres:

a) As vagas livres (jornada/período) do Programa de Educação Integral serão oferecidas internamente na unidade escolar, na data e horário estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma, as(aos) Professoras(es) PII, obedecendo à escala de classificação interna composta pelas(os) docentes efetivas(os);

b) Não haverá remoção para vagas precárias;

c) Atribuição interna (unidade escolar) da Oficina “Orientação de Estudos e Pesquisas” para as(os) Professoras(es) com graduação em Pedagogia.

II- Fase 2 – remoção externa (Secretaria Municipal da Educação):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

a) As (Os) Professoras(es) PII do Programa de Educação Integral que ficaram excedentes em sua unidade sede (adidos);

b) As (Os) Professoras(es) interessadas(os) em mudar definitivamente sua sede;

c) As (Os) Professoras(es) do Programa de Educação Integral que não completaram a jornada na Fase I (de unidade escolar), por número insuficiente de turmas/aulas na unidade sede;

d) As (Os) professoras(es) especialistas de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado, Música e de Educação Física da Educação Integral da EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza para composição de jornada docente, na data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, sendo que os adidos escolherão antes dos docentes que pretendem mudar de unidade escolar.

III- Fase 3 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação):

a) Professora(or) PII do Programa de Educação Integral que não possui sede (volante), na data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

§1º - Na Fase 1 (unidade escolar/remoção interna) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) docentes que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres (jornada/período).

§2º - Na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação /remoção externa) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com vagas livres (jornada/período).

§3º- Nas Fases 2 e 3, as(os) professores com jornada incompleta na unidade sede e as(os)volantes deverão completar a jornada em outras unidades de Educação Integral, em diferentes períodos, se necessário (manhã e/ou tarde);

§4º - Ficará vedado a(ao) Professora(or) PII da Educação Integral o retorno às vagas (jornada/período) deixadas por ela(e) em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

§5º – No Processo de Remoção serão ofertadas as vagas livres (jornada/período) das(os) professoras(es) em função atividade na Educação Integral, assegurado a essas(es) professoras(es) a sede e o período.

§6º –Na Fase 1, as(os) professoras(es) com jornada incompleta na unidade sede deverão participar da Fase 2 (remoção externa -Secretaria Municipal da Educação) para completar sua jornada em outra unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 16 – O processo de Atribuição de Oficinas e Turmas/Intermediário ocorrerá no início do ano letivo conforme Resolução que rege o Calendário Escolar, exceto a Oficina “Orientação de Estudos e Pesquisa” que deve ser atribuída em qualquer uma das fases do Processo de Remoção para as(os) docentes com graduação em Pedagogia.

1. Música;
2. Organização de Estudos e Pesquisas;
3. Artes Visuais;
4. Leitura;
5. Educação Ambiental;
6. Recreação e Jogos;

7. Atividades no horário intermediário (jogos/contação de história/rodas de leitura/informática/atividades recreativas/acompanhamento no horário do descanso) apenas para as(os) professoras(es) com jornada de 33 e 40 horas semanais.

§ 1º - As aulas/jornadas de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado e Música serão ofertadas apenas nas unidades que possuem as(os) professoras(es) especialistas.

§ 2º - As (Os) Professoras(es) especialistas de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado e Música deverão compor a jornada semanal, exclusivamente, na sua área de linguagem, conforme a oferta de bloco de aulas livres no Programa de Educação Integral.

§ 3º - A atribuição da Oficina de Relações será realizada, preferencialmente, pela equipe gestora da unidade escolar. A atribuição deverá ocorrer a partir do diálogo estabelecido com a equipe docente, considerando as especificidades da Oficina, as demandas da escola e o perfil da(o) professora(or). Não havendo consenso, prevalecerá a pontuação e os critérios estabelecidos no artigo 11 desta Resolução.

§ 4º - A Oficina de Organização de Estudos e Pesquisas deverá ser atribuída as(aos) Professoras(es) com graduação em Pedagogia. Caso a unidade escolar não tenha profissional formada(o) em Pedagogia ou as(os) profissionais com esta formação não manifestarem interesse em assumir a Oficina, a mesma deverá ser encaminhada para Remoção Externa a ser realizada na Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§5º- Considerando que as(os) professoras(es) PII da Educação Integral não são especialistas em linguagens condizentes com as oficinas; considerando a importância da pesquisa de novas práticas e com objetivo de estimular o trabalho interdisciplinar, ficará estabelecido que:

1. A(O) professora(or) não poderá permanecer por mais de dois anos consecutivos na mesma Oficina.

2. A(O) professora(or) poderá retornar para a mesma Oficina após 6(seis) anos, exceto:

a) Nos casos em que a(o) professora(or) precisar assumir outra Oficina para completar jornada;

b) Quando tiver apenas uma Oficina para atribuição;

c) Quando houver mudança de sede.

Capítulo VI

Da Remoção e Atribuição das(os) Professoras(os) II de Educação Física do Concurso Público 003/2013 e do Concurso 001/2016

Art. 21 -A remoção das(os) Professoras(es) II de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013, de 26 de setembro de 2013 e 001/2016, de 02 de dezembro de 2016, inscritas(os) e classificadas(os) obedecerá à seguinte ordem:

I- As aulas livres de Educação Física, exclusivamente na Educação Integral da EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza serão oferecidas as(aos) Professoras(es) PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, interessadas(os) em mudar definitivamente sua sede, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, obedecendo a escala de classificação externa composta dos docentes efetivos.

II- Não haverá remoção para vagas precárias;

III- Na impossibilidade de compor sua jornada no Educação Integral da EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza, a(o) professora(or) ficará adida(o) e deverá participar da fase II do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Parágrafo Único – As aulas de Educação Física no âmbito da Educação Integral da EMEF Gilda R. de Mello e Souza serão ofertadas, exclusivamente, nesta unidade escolar.

Art. 22 – As (Os) Professoras(es) PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, de acordo com o disposto nos respectivos editais, poderão atuar na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo e na Educação Integral da EMEF Gilda R. de Mello e Souza.

Capítulo VII

Da Remoção e Atribuição das(os) Professoras(es) de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado, Música

Art. 23 - A remoção das(os) Professoras(es) PII de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado, Música, inscritas(os) e classificadas(os), obedecerá à seguinte ordem:

I- As aulas livres serão oferecidas as(aos) respectivas(os) Professoras(es) interessadas(os) em mudar definitivamente sua sede, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, obedecendo à escala de classificação externa composta das(os) docentes efetivas(os).

II- Não haverá remoção para vagas precárias;

III- Na impossibilidade de compor sua jornada na escola sede, a(o) professora(or) deverá completá-la em outras unidades de Educação Integral, na fase II do Processo de Atribuição e Remoção.

Art. 24 – A atribuição das(os) Professoras(res) PII de Teatro, Dança Contemporânea, Ballet, Capoeira, Artes Visuais, Sapateado, Música, fase 3 (volantes), será realizada em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo VIII

Do Recurso

Art. 25 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, em impresso próprio, na unidade escolar ou na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade da(o) própria(o) docente.

§1º - Da pontuação apresentada, a(o) docente poderá interpor recurso em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma:

a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§2º - Da classificação apresentada, a(o) docente poderá interpor recurso em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§3º - A não manifestação da(o) docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

Art. 26– Julgado o recurso, haverá nova divulgação da pontuação e da classificação em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo IX
Da Permuta

Art. 27 – As (Os) professoras(es) que não foram contempladas(os) no Processo de Remoção, interna e externa, poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, apresentando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Termo de Permuta preenchido;

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada um(a) dos(as) solicitantes;

c) Termo de Efetivo Exercício para as(os) docentes contratadas(os) sob o Regime Estatutário;

d) Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

§1º - As (Os) Professoras(es) PII da Educação Integral poderão solicitar permuta desde que tenham a mesma jornada semanal de trabalho.

§2º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 26 incidirá no indeferimento da solicitação.

§3º - O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na Rede Municipal de Ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre as(os) solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§4º - Não fará jus ao Processo de Permuta, a(o) Professora(or) que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir de 1º (primeiro) de fevereiro do ano escolar até o término do prazo para inscrição.

§5º - Não fará jus ao Processo de Permuta, a(o) Professora(or) que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, a(o) readaptada(o) e a(o) afastada(o) para tratamento de saúde que não retornar ao trabalho até o término do prazo para inscrição.

Art. 28 – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais, em data estabelecida em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo X
Das Disposições Finais

Art. 29 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pela(o) própria(o) interessada(o). Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Art. 30 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte da(o) docente das regras tratadas nesta Resolução.

Art. 31 – As (Os) atuais ocupantes de função atividade de Professora(or) Formadora(or), Professora(or) Coordenadora(or) de Projetos Especiais deverão manifestar, por escrito, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre o cronograma, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade no ano letivo subsequente.

§ 1º - As (Os) professoras(es) que manifestarem a intenção de permanecerem no exercício da função atividade de Professora(or) Formadora(or) e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído ficando à disposição da escola.

§ 2º - As (Os) atuais ocupantes de função atividade de Professora(or) Formadora(or), Professora(or) Coordenadora(or) de Projetos Especiais e as(os) Professoras(es) nomeadas(os) em função atividade no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que desistirem da permanência na função atividade no decorrer do ano letivo, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, sem garantia da sede e do período no ano vigente.

Art. 32 - Até a realização da contratação para o emprego público de Coordenadora(or) Pedagógica(o), as(os) professoras(es) que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de Professora(or) Coordenadora(or) deverão manifestar, por escrito, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre o cronograma, a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade, para o ano letivo subsequente e ser submetidos à avaliação de desempenho, efetuada nos termos do Decreto nº. 11.818, de 08 de outubro de 2018.

§1º - As (Os) professoras(es) ocupantes de função atividade de Professora(or) Coordenadora(or) que desistirem da permanência na função atividade no decorrer do ano letivo, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, sem garantia da sede e do período no ano vigente.

§2º - As (Os) atuais ocupantes de função/atividade de Professora(or) Coordenadora(or) nas unidades que integram o Programa Municipal de Ensino Integral deverão participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta para Atribuição de aulas/classe para o ano de 2024.

Art. 33 – A(Ao) professora(or) sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas jornadas/período, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 34 – Toda(o) docente deverá informar, anualmente, sua situação de acúmulo ou não de cargo/emprego público remunerado.

Parágrafo Único- A(O) docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclases cumpridas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 – A jornada/período das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 36 - O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Art. 37 – O Processo de Remoção ocorrerá mediante a existência de vaga livre.

Capítulo XI
Das Disposições Transitórias

Art. 38- A partir do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta 2024/2025, não serão consideradas para pontuação as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação e pela Comissão de Atribuição, Remoção e Permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 40 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 35/22, de 19 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao 1º(primeiro) dia do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 26/2023
De 01 de novembro de 2023

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta das(os) Docentes da Modalidade de Educação Especial do Quadro do Magistério Público Municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo Atribuição, Remoção e Permuta das salas de recurso multifuncionais, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta instituída pela Portaria SME nº 149/23, de 10 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta das(os) Docentes da Modalidade de Educação Especial do Quadro do Magistério Público Municipal obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício – dias trabalhados, na Rede Pública Municipal de Araraquara, na modalidade de Educação Especial; pontuação referente à assiduidade e os cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral das(os) docentes, proceder a remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres da modalidade de Educação Especial.

§1º - Serão consideradas vagas livres na modalidade de Educação Especial:

- a) As remanescentes do Processo de Atribuição e Remoção do ano anterior e atribuídas as(aos) docentes volantes, contratadas(os) do concurso público;
- b) As decorrentes de abertura de salas de recursos multifuncionais, demissão, aposentadoria ou falecimento de docente durante o ano letivo vigente;
- c) As salas de recursos multifuncionais e vagas das(dos) docentes em desempenho de função atividade do Quadro do Magistério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

d) As salas de recursos multifuncionais das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição;

e) A sala de recursos multifuncionais da(o) docente afastada(o) para tratamento de saúde que não retornar ao trabalho até o final do período de inscrição;

f) A sala de recursos multifuncionais da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados de 1º de fevereiro do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta;

g) A sala de recursos multifuncionais da(o) docente que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação;

h) A vaga das(os) docentes que estiverem atuando no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral;

i) A vaga das(os) docentes em licença sem vencimento.

§2º - A Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação procederá à remoção das(os) docentes efetivos compatibilizando as cargas horárias das salas de recursos multifuncionais e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.

§3º - As vagas das unidades escolares que integram o Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral serão atribuídas com base na Lei nº 10.384, de 08 de dezembro de 2021, com Resolução própria da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º - As (Os) docentes em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral cuja Portaria de nomeação for cessada no decorrer do ano letivo, por não estarem correspondendo à atuação específica no Programa, conforme artigo 8º da Lei nº 10.384, de 08/12/21, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

Art. 4º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campo de atuação, a ser atribuído e oferecido na remoção, conforme atual organização da Rede Municipal de Ensino de Araraquara, o seguinte âmbito da modalidade de Educação Especial: a) as salas de recursos multifuncionais da Educação Especial.

Capítulo II
Da Inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 5º - A inscrição da(o) docente seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

Capítulo III
Da Classificação

Art. 6º - A(O) docente da modalidade de Educação Especial, inscrito para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta de sala de recursos multifuncionais, será classificada(o) no âmbito da unidade escolar e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem:

I – A(O) docente será classificada(o) na Rede Municipal de Ensino de acordo com o tempo de efetivo exercício:

a) O registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professora(or) PII que atua na modalidade de Educação Especial é de responsabilidade da Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação;

b) O registro do tempo de efetivo exercício das(os) Professoras(es) PII da Educação Especial na unidade escolar é de responsabilidade da(o) Diretora(or) de Escola ou Coordenadora(or) Técnica(o) do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE);

c) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/oficina/palestra/seminário/simpósio);

d) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

e) A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

Art. 7º - As (Os) docentes da Rede Municipal de Ensino serão classificadas(os) em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) Professoras(es) efetivas(os);
- b) Professoras(es) volantes.

Art. 8º – As(Os) docentes inscritas(os) para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificadas(os) em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação.

I - Será considerada, para fins de classificação interna da(o) professora(or) efetiva(o), a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) Tempo de exercício na unidade escolar sede como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, mesmo fora da sede: 0,02 ponto por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na rede municipal para classificação interna:

b.1) Para a(o) docente efetiva(o) que não mudou de sede de 2006 ao ano vigente será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente;

b.2) Para a(o) docente efetiva(o) que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente;

c) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/oficina/palestra/seminário/simpósio)

d) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

e) Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação a falta-dia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

0 falta	1,0 ponto
01 faltas	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens “c”, “d” e “e” não será cumulativa para o ano subsequente.

II- Será considerada, para fins de classificação externa da(o) docente efetiva(o), a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;

b) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/oficina/palestra/seminário/simpósio);

c) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

d) Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação a falta-dia:

0 falta	1,0 ponto
01 faltas	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º A pontuação referente aos itens “b”, “c” e “d” não será cumulativa para o ano subsequente.

III- Será considerada, para fins de classificação externa da(o) docente volante, a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de exercício como professora(or) na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;

b) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/oficina/palestra/seminário/simpósio);

c) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

§1º - A pontuação referente ao item “b” e “c” não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

a) Nojo;

b) Gala;

c) Falta abonada;

d) Acidente de trabalho;

e) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;

f) Licença maternidade e paternidade;

g) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

h) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

i) Folga eleitoral;

j) Folga/ACL;

k) Doação de sangue.

§ 3º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

I- Pela Secretaria Municipal da Educação;

II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;

IV- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§4º - Deverá obrigatoriamente ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, na qual deverá constar a carga horária.

§5º - Ao docente adida(o) não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em salas de recursos multifuncionais precárias na unidade sede.

Art. 9º - Em caso de empate de pontuação na classificação das(os) inscritas(os), o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- A(O) docente de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II – Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§ 1º- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo IV

Da Remoção e Atribuição na Modalidade de Educação Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 10 - A remoção das(os) docentes inscritas(os) e classificadas(os) nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1 e 2 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá à seguinte ordem:

I- Fase 1 – atribuição e remoção externa (Secretaria Municipal da Educação):

a) Professora(or) II da Modalidade de Educação Especial interessadas(os) em mudar de sede, em dia e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

II- Fase 2 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação):

a) Professora(or) II da Modalidade de Educação Especial, volantes, em dia e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

§1º - Na Fase 1 poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) docentes que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres.

§2º - Na Fase 2 poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com vagas livres.

§3º - Ficará vedado a(ao) Professora(or) PII da Modalidade de Educação Especial o retorno às vagas deixadas por ela(e) em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

Art. 11 – A(Ao) professora(or) da modalidade de Educação Especial que, após o processo de remoção, ainda permanecer adida(o) ou se o período das vagas livres existentes coincidirem como seu período de trabalho decorrente de dois empregos na Rede Municipal de Ensino, poderão ser oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação, vagas precárias, a título de jornada para o ano letivo subsequente.

Art. 12 - As novas vagas livres, oriundas do processo de ampliação da rede municipal de educação, da modalidade de Educação Especial, surgidas após a conclusão do Processo de que trata esta Resolução, serão oferecidas prioritariamente as(aos) professoras(es) que ainda permanecerem adidas(os) após a conclusão do Processo de Remoção para o ano subsequente.

Capítulo V

Do Recurso

Art. 13 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, em impresso próprio, na unidade escolar ou na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade da(o) própria(o) docente.

§1º - Da pontuação apresentada, a(o) docente poderá interpor recurso em dia e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§2º - Da classificação apresentada, a(o) docente poderá interpor recurso em dia e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§3º - A não manifestação da(o) docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

Art. 14 – Julgado o recurso, haverá nova divulgação:

a) Da pontuação e da classificação, em dias estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Capítulo VI

Da Permuta

Art. 15 – As (Os) professoras(es) que não foram contempladas(os) no Processo de Remoção, interna e externa, poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, apresentando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Termo de Permuta preenchido;

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada um(a) dos (as) solicitantes;

c) Termo de Efetivo Exercício para as(os) docentes contratadas(os) sob o Regime Estatutário;

d) Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

§1º - O tempo de efetivo exercício como Professora(or) na Rede Municipal de Ensino será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar 08 (oito) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§2º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 14 incidirá no indeferimento da solicitação.

Art. 16 – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais, em dias estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 17 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Art. 18 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte da(o) docente das regras tratadas nesta Resolução.

Art. 19 – A(Ao) professora(or) sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação, sala de recursos multifuncionais.

Art. 20 – Toda(o) docente deverá informar, anualmente, sua situação de acúmulo ou não de cargo/emprego público remunerado.

Parágrafo Único – A (O) docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclases cumpridos na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 – As salas de recursos multifuncionais das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição e Remoção.

Art. 22 - O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Art. 23 – O Processo de Remoção ocorrerá mediante a existência de vaga livre.

Capítulo IX

Das Disposições Transitórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 24 - A partir do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta 2024/2025, não serão consideradas para pontuação as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação e pela Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 49/22, de 19 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao 1º (primeiro) do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 27/2023

De 01 de novembro de 2023

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Diretoras(es) de Escola lotadas(os) na Secretaria Municipal da Educação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta 2023/2024 e, ainda, a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção, e Permuta instituída pela Portaria SME nº 149/23, de 10 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º-O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Diretoras(es) de Escola, lotadas(os) na Secretaria Municipal da Educação obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício na função (dias trabalhados), na rede pública municipal de ensino; pontuação referente a assiduidade; e cursos na área de atuação profissional realizados fora do horário de trabalho.

Art. 2º - As vagas das unidades escolares que integram o Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral serão atribuídas com base na Lei nº 10.384, de 08 de dezembro de 2021, com Resolução própria da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º- A(O) Diretora(or) de Escolar em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que a Portaria de nomeação for cessada no decorrer do ano letivo, por não estar correspondendo à atuação específica no Programa, conforme artigo 8º da Lei nº 10.384, de 08/12/21, ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

Art. 4º - Compete à Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação geral, efetuar a Remoção e Atribuição de Diretora(or) de Escola.

Capítulo II
Da Inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 5º - A inscrição da(o) Diretora(or) de Escola seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

Art. 6º - Poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, as(os) Diretoras(es) de Escola no exercício do emprego público na unidade escolar e os que estiverem prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III
Da Classificação

Art. 7º- As (Os) Diretoras(es) de Escola inscritas(os) para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificadas(os) no âmbito da Secretaria Municipal da Educação em:

a) Efetivas(os);

b) Volantes.

Art. 8º- Será considerada, para fins de classificação das(os) Diretoras(es) de Escola, a somatória dos seguintes itens:

I - O tempo de efetivo exercício como Assistente Educacional Pedagógica(o) na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizados até o dia 18 de setembro do ano vigente;

II- Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/oficina/palestra/seminário/simpósio);

III- Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18(dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

IV- A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

0 falta	1,0 ponto
01 faltas	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§1º - A pontuação referente aos itens II, III e IV não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º - O registro do tempo de efetivo exercício como Diretora(or) de Escola é de responsabilidade da Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

§3º - Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019;
- h) Falta abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Doação de sangue.

§4º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- Pela Secretaria Municipal da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas;

V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§5º - Deverá, obrigatoriamente, ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, nos quais deverão constar a carga horária.

Art. 9º - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- A(O) Diretora(or) de Escola de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II- Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

Parágrafo Único - As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo IV
Da Remoção e Atribuição

Art. 10 - A remoção das(os) Diretoras(es) de Escola inscritas(os) e classificadas(os) será feita em apenas uma fase, respeitando a escala de classificação geral das(os) Diretoras(es) de Escola efetivos.

§1º - Poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) Diretoras(es) de Escola que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres.

§2º - Serão consideradas vagas livres:

a) As remanescentes do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do ano anterior e atribuídas a Diretores de Escola volantes contratados do concurso público;

b) As vagas decorrentes de abertura de unidades escolares, demissão, aposentadoria ou falecimento de Diretor de Escola durante o ano letivo vigente;

c) As vagas das(os) Diretoras(es) de Escola que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

d) As vagas das(os) Diretoras(es) de Escola em licença sem vencimento.

§4º - Ficará vedado a(ao) Diretora(or) de Escola o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

Art. 11 - As vagas remanescentes do Processo de Remoção serão atribuídas as(aos) Diretoras(es) de Escola volantes, respeitando a classificação geral.

Art. 12 - Não serão consideradas vagas livres, os casos em que a(o) Diretora(or) de Escola:

a) Estiver em licença-saúde;

b) Estiver prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação ou em outras Secretarias Municipais;

c) Estiver cedido a outros órgãos públicos ou autarquias;

d) Estiver atuando nas escolas municipais que integram o Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral.

Art. 13 - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta das(os) Diretoras(es) de Escola será realizado em data, horário e local estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Capítulo V

Do Recurso

Art. 14 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade da(o) própria(o) Diretora(or) de Escola.

§1º - Da pontuação apresentada, a(o) Diretora(or) de Escola poderá interpor recurso, em impresso próprio, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual, na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de ensino.

§2º - Da classificação apresentada, a(o) Diretora(or) de Escola poderá interpor recurso, em impresso próprio, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual, na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

§3º - A não manifestação da(o) Diretora(or) de Escola representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 15 – Julgado o recurso, haverá nova divulgação da pontuação e da classificação em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Capítulo VI
Da Permuta

Art. 16 – As (Os) Diretoras(es) de Escola que não foram contempladas(os) no Processo de Remoção, poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, mediante impresso próprio, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Termo de Permuta preenchido;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada um(a) dos(as) solicitantes;
- c) Termo de Efetivo Exercício para os docentes contratados sob o Regime Estatutário;
- d) Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

§1º- O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na rede municipal de ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§2º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 14 incidirá no indeferimento da solicitação.

§3º - Não fará jus ao Processo de Permuta, a(o) Diretora(or) de Escola que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano corrente, contados a partir de 1º de fevereiro do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição.

§4º - Não fará jus ao Processo de Permuta, a(o) Diretora(or) de Escola que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, que não retornar ao trabalho até o término do prazo para inscrição.

§5º - O resultado relativo à permuta será divulgado nos Atos Oficiais em data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Capítulo VII
Das Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 17 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Art. 18 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte das(dos) Diretoras(es) de Escola das regras tratadas nesta Resolução.

Art. 19 – O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Art. 20 – O Processo de Remoção ocorrerá mediante a existência de vaga livre.

Capítulo VIII
Das Disposições Transitórias

Art. 21- A partir do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta 2024/2025, não serão consideradas para pontuação as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas.

Art. 22- Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação e pela Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Atribuição

Art. 23 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 44/2022, de 19 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao 1º(primeiro) dia do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 28/2023
De 01 de novembro de 2023

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta das(os) Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal no Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta de aulas/classes/termos e períodos, e ainda, a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta instituída pela Portaria SME nº 149/23, de 10 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta dos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, no Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício – dias trabalhados, na Rede Pública Municipal de Araraquara, nas respectivas unidades escolares de Ensino Fundamental/ da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos; pontuação referente à assiduidade e os cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

Art. 2º - As aulas e classes constitutivas de um cargo para a remoção na modalidade de Educação de Jovens e Adultos serão oferecidas externamente na Secretaria Municipal da Educação, obedecendo a escala de classificação externa geral das(os) docentes efetivos.

Art. 3º - Compete a Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral das(os) docentes, proceder à remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§1º - Serão consideradas vagas livres na modalidade de Educação de Jovens e Adultos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) As remanescentes do Processo de Atribuição e Remoção do ano anterior e atribuídas a professoras(es) volantes contratadas(os) do concurso público;
- b) As aulas das disciplinas da matriz curricular dos termos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- c) As aulas decorrentes de abertura de classes, demissão, aposentadoria ou falecimento de professora(or) durante o ano letivo vigente;
- d) As aulas/classes dos docentes em desempenho de função atividade de Vice-Diretora(or) e Professora(or) Formadora(or);
- e) As aulas/classes da(o) docente afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o final do período de inscrição e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para a inscrição;
- f) As aulas/classes da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo;
- g) As aulas/classes da(o) docente que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação;
- h) As aulas/classes das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição;
- i) As aulas/classes das(os) docentes em substituição interina de Diretora(or) de Escola;
- j) As aulas/classes das(os) docentes que atuam no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral;
- k) As aulas/classes das(os) docentes em licença sem vencimento.

§2º - A Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação procederá à remoção das(os) docentes efetivas(os) compatibilizando as cargas horárias das aulas, classes, termos e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho das(os) docentes, de acordo com o campo de atuação.

§3º - No retorno do afastamento referentes às alíneas “d”, “g”, “i”, “j” e “k”, (a)o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 4º - Compete à Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação, proceder à atribuição das aulas livres dos termos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas Fases 2 e 3 da Secretaria Municipal da Educação, as(aos) Professoras(es) PI e PII inscritas(os) por meio de ficha específica, habilitadas(os) e classificadas(os), considerando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º - Compete a(ao) Diretora(or) de Escola do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos e das unidades escolares que atendem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna das(os) Professoras(es) PI e PII, proceder à atribuição, no âmbito da unidade escolar das aulas/termos livres.

Parágrafo Único – A(O) Diretora(or) de Escola procederá a atribuição as(aos) docentes efetivas(os), compatibilizando a jornada de trabalho das(os) docentes com as respectivas cargas horárias das aulas, classes, termos e o período de funcionamento da unidade escolar, de acordo com o campo de atuação.

Art. 6º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campo de atuação referente às aulas e classes a serem atribuídas e oferecidas na remoção, conforme atual organização da Rede Municipal de Ensino de Araraquara, os seguintes âmbitos da modalidade da Educação de Jovens e Adultos:

I – Professora(or) PI:

II Nos termos iniciais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos. **II** – Professora(or) PII:

a) Nos termos finais da Educação de Jovens e Adultos;

b) Na docência da disciplina de Educação Física nos termos iniciais e finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

c) Na docência da disciplina de Inglês nos termos iniciais e finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

Capítulo II
Da Inscrição

Art. 7º - A inscrição da(o) docente seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

Capítulo III
Da Classificação na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 8º - A(O) docente da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, inscrita(o) para o Processo de Atribuição e Remoção de aulas, classes e termos será classificada(o) em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem:

I - A(O) docente será classificada(o) na Rede Municipal de Ensino de acordo com o tempo de efetivo exercício:

a) O registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professora(or) PI no Ensino Fundamental é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação. O registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professora(or) II que atua no Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos é de responsabilidade da(o) Diretora(or) de Escola de sua unidade escolar sede;

b) O registro do tempo de efetivo exercício das(os) Professoras(es) PI e PII na unidade é de responsabilidade da(o) Diretora(or) de Escola;

c) Para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício da(o) Professora(or) PII do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no caput da alínea a inciso I deste Art., serão contados os dias corridos trabalhados na unidade escolar, incluindo o HTP;

d) Para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício, da(o) Professora(or) PII do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos que descumpriu parte da carga horária diária de trabalho será computado “falta-aula”;

e) Para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício, da(do) Professora(or) PII do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos que não cumpriu a totalidade da sua carga horária diária de trabalho será computada “falta-dia”. Para desconto de falta-dia, a base de cálculo é a jornada de trabalho diária cumprida nas unidades escolares, incluindo o HTPC e HTPI, considerando a tabela abaixo:

Base de Cálculo – Jornada de Trabalho diária cumprida na (s) escola (s). Falta-aula/ HTPC/HTPI:

Falta-dia	
De 10 a 25% de falta	1 /4 dia de falta – 0,25
De 25 a 50% de falta	1/2 dia de falta – 0,50
De 50 a 75% de falta	3 /4 de falta – 0,75
Acima de 75% de falta	01 dia de falta – 1,0

II - Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

III- A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

Art. 9 – As (Os) docentes da Rede Municipal de Ensino serão classificados em:

- a) Professoras(es) efetivas(os);
- b) Professoras(es) volantes.

Art. 10 – As (Os) docentes inscritas(os) para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificadas(os) em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação

I- Será considerada, para fins de classificação interna da(o) professora(or) efetivo, a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;

b) Tempo de exercício na unidade escolar sede como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, mesmo fora da sede: 0,02 ponto por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na Rede Municipal de Ensino para classificação interna:

b.1) Para o docente efetivo que não mudou de sede será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente.

b.2) Para o docente efetivo que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente.

c) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao campo de atuação realizado no período de 19(dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/palestras/seminários/simpósios);

d) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação, realizada fora do horário de trabalho, no período de 19(dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação de formações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

e) Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação a falta-dia:

0 falta	1,0 ponto
01 faltas	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§1º- A pontuação referente aos itens “c”, “d” e “e” não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.
- g) Abonada;
- h) Folga eleitoral;
- i) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

§ 3º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- I- Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;
- V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§4º - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverão constar a carga horária.

II- Será considerada, para fins de classificação externa da(o) docente efetiva(o), a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao campo de atuação realizado no período de 19(dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/palestras/seminários/simpósios);

c) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação, realizada fora do horário de trabalho, no período de 19(dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação de formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

d) Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação a falta-dia:

0 falta	1,0 ponto
01 faltas	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º- A pontuação referente aos itens “b”, “c” e “d” não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019;
- h) Abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

§3º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados

- I- Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;
- V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§4º - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverá constar a carga horária.

§5º - Ao docente adida(o) não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em classes/aulas precárias na unidade sede.

§6º - Ao docente que atua no Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos que permaneceu à disposição da Secretaria Municipal da Educação no ano vigente não será computado tempo de exercício na unidade escolar sede para fins de classificação interna, independente do local onde teve suas aulas/classes atribuídas.

Art. 11 - Em caso de empate de pontuação na classificação das(os) inscritas(os), o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- A(O) docente de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II- Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença das(os) envolvidas(os).

§1º - As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Art. 12 - A classificação das(os) Professoras(es) PI e PII, efetivas(os), interessadas(os) na atribuição externa das aulas/classes/termos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos e inscritas(os) por meio de ficha específica, compreenderá a somatória dos seguintes critérios:

a) Experiência profissional na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos últimos 6 (seis) anos, na seguinte proporção:

a.1) 1,5 pontos por semestre de exercício na Modalidade EJA na rede municipal de ensino de Araraquara;

a.2) 0,25 ponto por semestre de exercício na Modalidade EJA em outras redes de ensino.

b) Comprovação de cursos na área da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, contabilizando: 0,002 ponto por hora de curso até o máximo de 1,0 ponto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

c) De participação em eventos sobre a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (palestra, seminário, congresso, fórum, conferência, simpósio etc.), contabilizando 0,005 ponto por evento até o máximo de 1,0 ponto.

§1º - Para fins de desempate da pontuação descrita no caput desse artigo, considerar-se-á os seguintes critérios:

a) Maior tempo de exercício na docência da modalidade de Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino, nos últimos 6 (seis) anos;

b) Maior idade.

§2º - Os cursos, na área da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, somente serão avaliados desde que realizados:

I- Pela Secretaria Municipal da Educação;

II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;

V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§3º - Deverá obrigatoriamente ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, na qual deverá constar a carga horária, juntamente com o comprovante de participação em eventos sobre a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Capítulo IV

Da Remoção na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Art. 13 - A remoção das(os) docentes inscritas(os) e classificadas(os) nos distintos campos de atuação será realizada em data e local estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Art. 14 – As (Os) Professoras(es) PII da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos poderão se remover, de acordo com as seguintes possibilidades:

a) Manutenção de jornada de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

b) Redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 27 horas semanais, sendo 18 horas/aula e 9 htp, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática – no Ensino Fundamental e na modalidade de Educação do Campo;

c) Redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 23 horas semanais, sendo 15 horas/aula e 8 htp, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

d) Redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 20 horas semanais, sendo 13 horas/aula e 7 htp, para os seguintes componentes curriculares – Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências, Inglês – no Ensino Fundamental e na Educação do Campo;

e) Redução de jornada de trabalho com o mínimo de 12 aulas e obrigatoriedade de complementação na Fase 2- Atribuição Externa, para os seguintes componentes curriculares - Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências, inglês e Filosofia – nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e de Educação do Campo.

§1º – Poderão reduzir a jornada de trabalho para 20 e 23 horas semanais apenas as(os) Professoras(es) II que não aditaram contrato de trabalho.

§2º - As (Os) Professoras(es) II contratadas(os) a partir do ano de 2013, em decorrência da Lei Nº 7.870, de 02 de fevereiro de 2013, que dispôs sobre a revisão na jornada das(os) servidores integrantes do Magistério Público Municipal, não poderão optar pela redução da jornada para 20 e 23 horas semanais.

Art. 15 - Para preservar a unidade pedagógica da escola, a Gerente de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação poderá adequar a composição da jornada de trabalho com as aulas semanais das disciplinas a serem oferecidas a(ao) Professora(or) PII da modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Processo de Remoção.

Parágrafo Único – A(O) Professora(or) PII da modalidade de Educação de Jovens e Adultos somente poderá se remover para outra unidade escolar mediante a oferta de:

a) Jornada mínima de 27 horas semanais, sendo 18 horas/aula e 9 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática – no Ensino Fundamental e na modalidade de Educação do Campo;

b) Jornada mínima de 20 horas semanais, sendo 13 horas/aula e 7 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências e Inglês – no Ensino Fundamental e Educação do Campo;

c) Jornada mínima de 23 horas semanais, sendo 15 horas/aula e 8 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

d) Mínimo de 12 aulas e obrigatoriedade de complementação de jornada na Fase 2 - Atribuição Externa, para os seguintes componentes curriculares - Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências, inglês e Filosofia - nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e de Educação do Campo. A complementação da jornada de trabalho respeitará a jornada mínima de 20 horas semanais, sendo 13 horas/aula e 7 HTPC.

§1º – Poderão se remover com jornada de trabalho para 20 e 23 horas semanais apenas as(os) Professoras(es) II que não aditaram contrato de trabalho.

§2º - As (Os) Professoras(es) II contratadas(os) a partir do ano de 2013, em decorrência da Lei Nº 7.870, de 02 de fevereiro de 2013, que dispôs sobre a revisão na jornada das(os) servidores integrantes do Magistério Público Municipal, não poderão optar pela redução da jornada para 20 e 23 horas semanais.

Art. 16 – No Processo de Remoção serão ofertadas as aulas livres das disciplinas da matriz curricular dos anos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, bem como:

a) As aulas/classes da(o) docente do Ensino Fundamental/da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos afastada(o) para tratamento de saúde que não tenha retornado ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para inscrição;

b) As aulas da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo;

c) As aulas da(o) docente afastada(o) para tratamento de saúde sem retorno ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, independentemente dos dias trabalhados no ano vigente;

d) As aulas da(o) docente afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, sendo que, no retorno, a(o) docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano;

e) As aulas/classes das(os) docentes em função atividade de Vice-Diretora(or), Professora(or) Formadora(or) e Professora(or) em função atividade no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral;

Art. 17 – No Processo de Remoção poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com classes e aulas livres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º - Ficará vedado ao docente o retorno às vagas deixadas por ela(e) em qualquer uma das rodadas do Processo de Remoção.

Capítulo V
Da Atribuição na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Art. 18 – No Processo de Atribuição de aulas para o ano letivo subsequente, a (o) Professora(or) PII poderá optar, em qualquer uma das fases (interna ou externa), entre as jornadas de trabalho previstas na legislação vigente, Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, garantindo-se no mínimo a jornada assumida no ano anterior, com aulas livres, ficando expressamente vedada a redução de jornada após o término do Processo de Atribuição ou no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único - Nos casos em que não há possibilidade de manutenção da jornada docente, em função da carga horária da disciplina estabelecida na matriz curricular, poderá ser atribuído a(ao) Professora(or) PII, em qualquer das fases (interna e externa), aulas de substituição.

Art. 19 - Compete à Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais, proceder à atribuição das aulas livres dos termos iniciais e finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas Fases 2 e 3 da Secretaria Municipal da Educação, as(aos) Professoras(es) PI e PII inscritas(os) por meio de ficha específica, habilitadas(os) e classificadas(os) de acordo com os critérios estabelecidos do Art. 13 desta Resolução.

Art. 20 – Para preservar a unidade pedagógica da Escola, a(o) Diretora(or) de Escola poderá adequar a composição do número de aulas semanais das disciplinas, em blocos de classes/ turmas a serem oferecidas a(ao) Professora(or) PII da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Processo de Atribuição, respeitando a jornada de trabalho docente.

Art. 21 – No Processo de Atribuição, em qualquer das fases (interna e externa), serão ofertadas a(ao) Professora(or) PII da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, aulas livres para fins de ampliação de jornada, exceto as aulas de substituição, sendo incorporadas à jornada original da(o) professora(or) e garantidas no ano subsequente.

Art. 22 - A atribuição de classes e aulas livres as(aos) Professoras(es) PI e PII, inscritas(os) e classificadas(os) na escola sede e na Secretaria Municipal da Educação, consideradas as Fases 1 (unidade escolar) e Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá a seguinte ordem:

I- Fase 1 – (unidade escolar): constituída de 01 (uma) rodada para as(os) Professoras(es) PI efetivas(os) e de 02 rodadas para as(os) Professoras(es) PII efetivas(os) para a constituição de jornada de trabalho, obedecendo à escala de classificação interna composta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

das(dos) docentes efetivas(os), para composição de jornada de trabalho, contemplados os HTPs, a ser realizada em data e horário que constam na Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

1) 1ª rodada (PI e PII): - com aulas e classes livres, com possibilidade para a(o) Professora(or) PII de manutenção ou redução de jornada, contemplando: As aulas livres dos termos iniciais e finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

2) 2ª rodada (PII) - com aulas e classes livres, para ampliação de jornada, contemplando:

§10 - As aulas dos termos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos serão oferecidas internamente na unidade escolar para a(o) Professora(or) PII, obedecendo a escala de classificação interna, composta das(os) docentes efetivas(os) para ampliação de jornada de trabalho até 40 horas semanais, contemplados os HTPs, que serão incorporadas à jornada original da(o) professora(or) e garantidas no próximo ano;

§20 - A(O) Professora(or) II que, na Fase I, reduziu sua jornada na unidade sede mesmo havendo aulas/turmas livre suficientes para manutenção da sua jornada, não poderá optar pela ampliação da jornada na Fase 2.

II - Fase 2 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação), com aulas e classes livres e precárias, respeitando a escala de classificação externa:

a) Professora(or) PI, efetiva(o), inscrita(o) e classificada(o) para as classes dos termos iniciais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

b) Professora(or) PII efetiva(o) que não completou sua jornada na Fase 1 (unidade escolar) e o adida(o) em sua unidade escolar sede, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, primeiramente com aulas livres e na falta destas com aulas precárias, garantindo a jornada do ano anterior. A atribuição das aulas dos termos finais da Educação de Jovens e Adultos respeitará a classificação específica das(os) professoras(es) interessadas(os) e inscritas(os) para a modalidade, conforme estabelecido no Art. 13 desta Resolução;

c) Havendo saldo de aulas livres, após a atribuição as(aos) Professoras(es) PII, com jornada incompleta ou adidas(os), estas serão oferecidas as(aos) Professoras(es) PII que optaram por ampliação de jornada. A atribuição das aulas dos termos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos respeitará a classificação específica das(os) professoras(os) interessadas(os) e inscritas(os) para a modalidade, conforme estabelecido no Art. 13 desta Resolução, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

III- Fase 3 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação), com aulas e classes livres e precárias, respeitando a escala de classificação externa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

a) Professora(or) PI, efetiva(o) (volante), inscrita(o) e classificada(o) para as classes dos termos iniciais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

b) Professora(or) PII do Ensino Fundamental, que não possui unidade escolar sede (volante), em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, primeiramente com aulas livres e na falta destas com aulas precárias. A atribuição das aulas dos termos finais da Educação de Jovens e Adultos respeitará a classificação específica das(os) professoras(es) interessadas(os) e inscritas(os) para a modalidade, conforme estabelecido no Art. 13 desta Resolução.

Art. 23 - Consideram-se como classes e aulas precárias, para fins de atribuição, as classes das professoras em licença maternidade.

Art. 24 – A(Ao) Professora(or) PII do Ensino Fundamental que, após o Processo de Atribuição, interna e externa, ainda permanecer adida(o) ou com a jornada original incompleta serão oferecidas, pela Secretaria Municipal da Educação, aulas de substituição.

Parágrafo Único – Não haverá professora(or) adida(o) ou com jornada incompleta após a atribuição interna, caso haja saldo de aulas/ classes livres na unidade escolar.

Art. 25 – No 2º semestre letivo haverá nova atribuição interna de classes e aulas, valendo-se da pontuação interna utilizada no início do ano letivo.

Parágrafo Único – Havendo redução de classes/aulas no 2º semestre, as(aos) Professoras(es) PI e PII que ficarem adidas(os) ou com jornada incompleta serão atribuídas aulas existentes na Rede Municipal de Ensino Fundamental, independentemente de período, etapa/modalidade e, na hipótese de problemas com acúmulo, desde que comprovado, em aulas de substituição, atribuídas a partir da declaração de acúmulo pela Secretaria Municipal da Educação.

§1º - As (Os) professoras(es) que tiverem aulas em substituição deverão atuar em qualquer classe/turma para atender a demanda escolar em classes livres e/ou em substituição.

§2º- Ficará garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

Capítulo VI

Da Remoção e Atribuição das(os) Professoras(es) II de Educação Física do Concurso Público 003/2013 e do Concurso 001/2016 na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Art. 26 - A remoção das(os) Professoras(es) II de Educação Física do Concurso Público 003/2013, de 26 de setembro de 2013 e do Concurso 001/2016, de 02 de dezembro de 2016, inscritos e classificados obedecerá à seguinte ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

I- As aulas livres de Educação Física na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, serão oferecidas as(aos) Professoras(es) PII de Educação Física do Concurso Público 003/2013 e do Concurso Público 001/2016, interessados em mudar definitivamente sua sede, em data e horários estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, obedecendo à escala de classificação externa composta dos docentes efetivos.

II- Não haverá remoção para vagas precárias.

Art. 27 – A atribuição das(dos) Professoras(es) II de Educação Física do Concurso Público 003/2013 e do Concurso Público 001/2016, fase 3 (volantes), será realizada em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Art. 28 – As (Os) Professoras(es) PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, de acordo com o disposto nos respectivos editais, poderão atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo e na Educação Integral da EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza.

Capítulo VII
Do Recurso

Art. 29 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, em impresso próprio, na unidade escolar ou na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio docente.

§1º - Da pontuação apresentada, a(o) docente poderá interpor recurso em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma – Professora(or) PI e Professora(or) PII do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na rede municipal de ensino.

§2º - Da classificação apresentada, a(o) docente poderá interpor recurso em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma – Professora(or) PI e Professora(or) PII do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§3º - A não manifestação da(do) docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 30 – Julgado o recurso, haverá nova divulgação:

a) Da pontuação e da classificação, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo VIII
Da Permuta

Art. 31 – As (Os) professoras(es) PI e PII que não foram contempladas(os) no Processo de Remoção poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, mediante impresso próprio, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada um(a) dos(as) solicitantes;

b) Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

§1º - O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na rede municipal de ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§2º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 32 incidirá no indeferimento da solicitação.

Art. 32 – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais, em data estabelecida em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo IX
Das Disposições Finais

Art. 33 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Art. 34 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do docente das regras tratadas nesta Resolução.

Art. 35 - Os atuais ocupantes de função atividade de Professora(or) Formadora(or), Professora(or) Coordenadora(or) de Projetos Especiais, Vice Direção, as(os)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

docentes em substituição interina de Diretora(or) de Escola e em função atividade no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral deverão manifestar, por escrito, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre o cronograma, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade, para o ano letivo subsequente.

§1º - As (Os) professoras(es) que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de Vice-Diretora(or) e ou na substituição interina de Diretora(or) de Escola, e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído, ficando à disposição da escola ou permanecer na função atividade, caso sejam reconduzidos.

§2º - As (Os) professoras(es) que manifestarem a intenção de permanecerem no exercício da função atividade de Professora(or) Formadora(or) e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído ficando à disposição da escola.

§3º - Os atuais ocupantes de função atividade de Professora(or) Formadora(or), Professora(or) Coordenadora(or) de Projetos Especiais, Vice-Diretora(or) e as(os) Professoras(es) nomeadas(os) em função atividade no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que desistirem da permanência na função atividade no decorrer do ano letivo, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, sem garantia da sede e do período no ano vigente.

Art. 36 – As (Os) atuais ocupantes de função atividade de Professora(or) Coordenadora(or) deverão participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta para atribuição de aulas/classes para o ano letivo de 2024.

Art. 37 – A(Ao) Professora(or) PI e PII efetiva(o) da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos que deixar de se inscrever para atribuição – Fase 1 (unidade escolar), ou que não se fizer representar através de Procuração, será atribuída compulsoriamente uma classe/aulas na Fase 1 (unidade escolar), desde que tenha atingido classificação para tal.

Art. 38 - A(Ao) professora(or) sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação, aulas/classes remanescentes do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta ou aulas/classes em substituição.

§1º - As (Os) professoras(es) que tiverem aulas em substituição deverão atuar em qualquer classe/turma para atender a demanda escolar em classes livres e/ou em substituição.

Art. 39 - As aulas da(o) professora(or) titular da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos afastada(o) para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o término do período de inscrições para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

prazo para inscrição; as aulas da(o) professora(o) que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo; as aulas da(o) docente afastada(o) para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o término do período de inscrições para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, independentemente dos dias trabalhados no ano vigente; as aulas da(o) docente que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação serão consideradas livres para efeito do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, sendo que, a(o) docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho.

§1º - Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a atribuição de aulas/classes as(aos) docentes citadas(os) no caput deste Art. será realizada no início do ano escolar ou na data de retorno da(o) professora(or) no ano subsequente, com aulas/classes remanescentes do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta ou com aulas/classes em substituição.

§2º - As (Os) professoras(es) que tiverem aulas em substituição deverão atuar em qualquer classe/turma para atender a demanda escolar em classes livres e/ou em substituição.

Art. 40 – Todo docente deverá informar, anualmente, sua situação de acúmulo ou não de cargo/emprego público remunerado.

Parágrafo Único – A(O) docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclasse cumpridos na unidade escolar ou na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 41 – As aulas/classes das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 42 – As (Os) Professoras(es) I e II serão submetidas(os) a nova atribuição de classes/aulas no 2º semestre letivo.

Parágrafo Único – Para fins de classificação considerar-se-á a mesma pontuação utilizada no Processo de Atribuição do final do ano letivo anterior.

Art. 43 – O Processo de Remoção ocorrerá mediante a existência de vaga livre.

Capítulo X
Das Disposições Transitórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 44- A partir do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta 2024/2025, não serão consideradas para pontuação as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação e pela Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 46 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 40/22, de 19 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 29/2023
De 01 de novembro de 2023

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção, e Permuta das(os) Docentes do Ensino Fundamental Regular e da modalidade de Educação do Campo do Quadro do Magistério Público Municipal.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta de aulas, classes e áreas de conhecimento e, ainda, a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, instituída pela Portaria SME nº149/23, de 10 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta das(os) Docentes do Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação do Campo do Quadro do Magistério Público Municipal obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício – dias trabalhados, na rede pública municipal de Araraquara, nas respectivas unidades escolares de Ensino Fundamental; pontuação referente à assiduidade e os cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

Art. 2º - As aulas e classes constitutivas de um cargo, para a remoção no Ensino Fundamental regular e na modalidade de Educação do Campo, serão oferecidas externamente na Secretaria Municipal da Educação, obedecendo a escala de classificação externa geral das(os) docentes efetivas(os).

Art. 3º - As aulas/classes das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral serão atribuídas com base na Lei nº 10.384, de 08 de dezembro de 2021, com Resolução própria da Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º - As(Os) docentes em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que não forem aprovadas(os) nas avaliações de desempenho, periódicas e específicas, serão consideradas(os) adidas(os) no final do ano letivo.

§2º - As(Os) docentes em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que tiverem a cessação da Portaria de nomeação no decorrer do ano letivo, por não estarem correspondendo à atuação específica no Programa, conforme artigo 8º da Lei nº 10.384, de 08/12/21, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

Art. 4º - Compete a Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitadas a classificação externa geral das(os) docentes, proceder à remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres do Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação do Campo.

§1º - Serão consideradas vagas livres no Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação do Campo:

- a)** As remanescentes do Processo de Atribuição e Remoção do ano anterior e atribuídas a professoras(es) volantes contratadas(os) do concurso público;
- b)** As aulas das modalidades desportivas;
- c)** As aulas das disciplinas da matriz curricular do Ensino Fundamental;
- d)** As aulas decorrentes de abertura de classes, demissão, aposentadoria ou falecimento de professora(or) durante o ano letivo vigente;
- e)** As aulas/classes das(os) docentes em desempenho de função atividade de Vice-Diretora(or) e Professora(or) Formadora(or) do Quadro do Magistério;
- f)** A Oficina “Organização de Estudos e Pesquisas” remanescente do Processo de Atribuição e Remoção da Educação Integral;
- g)** A classe da(o) docente afastada(o), para tratamento de saúde, que não retornar ao efetivo exercício até o último dia de inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

h) As aulas/classes da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir de 1º (primeiro) de fevereiro do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo;

i) As aulas/classes da(o) docente que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da secretaria municipal da educação;

j) As aulas/classes das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição;

k) As aulas/classes das(os) docentes em substituição interina de Diretora(or) de Escola;

l) As aulas/classes das(os) docentes que atuam no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral;

m) As aulas/classes das(os) docentes em licença sem vencimento;

n) As aulas de Educação Física na Educação Infantil da modalidade Educação do Campo.

§1º - A Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação procederá à remoção das(os) docentes efetivos(as) compatibilizando as cargas horárias das aulas, classes e áreas de conhecimento e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho das(os) docentes, de acordo com o campo de atuação.

§2º – No retorno do afastamento referente às alíneas “d”, “f”, “j”, “l” e “m” e “n”, a (o) docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

Art. 5º - Compete à Equipe Gestora da escola (Diretora(or), Vice-Diretora(or), Professora(or) Coordenadora(or) e Assistente Educacional Pedagógica(o)), atribuir as classes dos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo, considerando os critérios estabelecidos nesta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Parágrafo Único: A classificação interna não será critério para a atribuição das classes do 1º ao 5º ano, devendo ser aplicada para definir o professor adido da unidade escolar, caso seja necessário.

Art. 6º - As aulas da modalidade de Educação do Campo serão atribuídas as(aos) Professoras(es) PII, obrigatoriamente, por blocos de classes/ turmas. As(Os) professoras(es) que não quiserem assumir o bloco de classes/turmas da unidade escolar deverão, obrigatoriamente, se inscrever no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

§1º - Após o processo de remoção, as aulas livres do bloco de classes/turmas que não foram atribuídas, na Fase 1 - Atribuição Interna, poderão ser atribuídas, primeiramente, as(aos) Professoras(es) II com sede em uma das unidades das Escolas do Campo, desde que mantidos os blocos de classes/turmas das respectivas unidades escolares, com objetivo de complementação e/ou ampliação de jornada.

§2º - A atribuição dos blocos de classes/turmas com objetivo de completar ou ampliar a jornada deverá ser realizada pela Direção da respectiva unidade escolar.

§3º - As(Os) Professoras(es) II de Educação Física com sede nas Escolas do Campo deverão, obrigatoriamente, assumir o bloco de aulas/turmas das etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§4º - As(Os) Professoras(es) II de Educação Física poderão se remover para as Escolas do Campo desde que sejam dos Concursos 003/2013 e 001/2016

§5º - As(Os) Professoras(es) PII que optarem por não assumir o bloco de classes/turmas escolherão após as(os) professoras(es) adidas(os).

Art. 7º - Compete (a)ao Diretora(or) de Escola de Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação do Campo, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna das(os) Professoras(es) PI e PII e os critérios dos anos iniciais (1º ao 5º ano), proceder à atribuição, no âmbito da unidade escolar das aulas, classes e áreas de conhecimento livres.

Parágrafo Único – A(O) Diretora(or) de Escola procederá a atribuição aos docentes efetivas(os), compatibilizando a jornada de trabalho das(os) docentes com as respectivas cargas horárias das aulas, classes e o período de funcionamento da unidade escolar, de acordo com o campo de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 8º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campo de atuação referente às aulas, classes e áreas de conhecimento a serem atribuídas e oferecidas na remoção, conforme atual organização da rede municipal de ensino de Araraquara, os seguintes âmbitos do Ensino Fundamental e Educação Integral:

I- Professor(a) PI do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo:

a) No 1º ao 5º ano, nas unidades escolares de Ensino Fundamental;

b) Na Oficina “Organização de Estudos e Pesquisas” nos Centros de Educação e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

c) Na docência nas unidades de Ensino Fundamental Integral.

II- Professora(or) PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo, incluindo as(os) Professoras(es) de Educação Física dos Concursos 003/2013 e 001/2016:

a) No 6º ao 9º ano, nas unidades escolares de Ensino Fundamental e modalidade de Educação do Campo;

b) Na docência da disciplina de Educação Física e em modalidades desportivas do 1º ao 9º ano, nas unidades escolares de Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo;

c) Na docência da disciplina de Inglês, do 4º ao 9º ano, nas unidades escolares de Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo;

d) Na docência nas unidades de Ensino Fundamental Integral.

Capítulo II
Da Inscrição

Art. 9º - A inscrição da(o) docente seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

Capítulo III
Da Classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 10 – A(O) docente do Ensino Fundamental, inscrita(o) para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta de aulas, classes e áreas de conhecimento, será classificada(o) no âmbito da unidade escolar e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem:

I- A(O) docente será classificada(o) na Rede Municipal de ensino de acordo com o tempode efetivo exercício:

a) O registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professora(or) PI e PII que atua no Ensino Fundamental é de responsabilidade da Gerência de Apoio Administrativo e Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação;

b) O registro do tempo de efetivo exercício das(os) Professoras(os) na unidade é de responsabilidade da(o) Diretora(or) de Escola;

c) Para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício da(o) Professora(or) PII do Ensino Fundamental, no caput da alínea a, inciso I deste Art., serão contados os dias corridos trabalhados na unidade escolar, incluindo o HTP;

d) Para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício, a(ao) Professora(or) PII do Ensino Fundamental que descumpriu parte da carga horária diária de trabalho será computado “falta-aula”;

e) Para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício, a(ao) Professora(or) PII do Ensino Fundamental que não cumpriu a totalidade da sua carga horária diária de trabalho será computada “falta-dia”. Para desconto de falta-dia, a base de cálculo é a jornada de trabalho diária cumprida nas unidades escolares, incluindo o HTPC e HTPI, considerando a tabela abaixo:

Base de Cálculo – Jornada de Trabalho diária cumprida na (s) escola (s).	Falta-aula/ HTPC/HTPI	Falta-dia
	De 10 a 25% de falta	1 /4 dia de falta – 0,25
	De 25 a 50% de falta	1/2 dia de falta – 0,50
	De 50 a 75% de falta	3 /4 de falta – 0,75
	Acima de 75% de falta	01 dia de falta – 1,0

I- Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso, palestras/seminários/simpósios);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

II- Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicadas em documento específico.

III- A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

0 falta	1,0 ponto
01 faltas	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

Art. 11 – As(Os) docentes da Rede Municipal de ensino serão classificadas(os) em:

- a) Professoras(es) efetivas(os);
- b) Professoras(es) volantes.

Art. 12 – As(Os) docentes inscritas(os) para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificadas(os) no âmbito da unidade escolar e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

I- Será considerada, para fins de classificação interna da(o) professora(or) efetiva(o), a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de efetivo exercício como docente na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente, mesmo prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação, em área correlata ao seu campo de atuação;

b) Tempo de exercício na unidade escolar sede como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, ou como Professora Articuladora do Projeto Ensino no Nível Certo, ou atuando no Programa de Ensino Fundamental Integral, prestando serviço fora da sede: 0,02 ponto por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na rede municipal para classificação interna:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

b.1) Para a(o) docente efetiva(o) que não mudou de sede será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar o período de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente.

b.2) Para a(o) docente efetiva(o) que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente.

c) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso, palestras/seminários/simpósios);

d) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico;

e) Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação a falta-dia:

0 falta	1,0 ponto
01 faltas	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens “c”, “d” e “e” não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal;
- h) Falta abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

II- Será considerada, para fins de classificação externa da(o) docente efetiva(o), a somatória dos seguintes itens:

- a) Tempo de efetivo exercício como docente na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;
- b) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso, palestras/seminários/simpósios);
- c) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico;
- d) Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação a falta-dia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

0 falta	1,0 ponto
01 faltas	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens “b”, “c” e “d” não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019;
- h) Falta abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ACL;
- k) Doação de sangue.

III- Será considerada, para fins de classificação externa da(o) docente volante, a somatória dos seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

a) Tempo de exercício como professor na Rede Municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;

b) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso, palestras/seminários/simpósios);

c) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

§1º A pontuação referente ao item “b” e “c” não será cumulativa para o ano subsequente;

§2º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

I- Pela Secretaria Municipal da Educação;

II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;

V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§3º - Deverá obrigatoriamente ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, na qual deverá constar a carga horária.

§4º - A(Ao) docente adida(o) não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em classes/aulas precárias na unidade sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§5º - A(Ao) docente que atua no Ensino Fundamental que permaneceu à disposição da Secretaria Municipal da Educação no ano vigente não será computado tempo de exercício na unidade escolar sede para fins de classificação interna, independente do local onde teve suas aulas/classes atribuídas.

Art. 13 - Em caso de empate de pontuação na classificação das(os) inscritas(os), o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- A(O) docente de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II- Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§1º- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo IV

Da Remoção no Ensino Fundamental e na Modalidade de Educação do Campo

Art. 14 - A remoção das(os) docentes inscritas(os) e classificadas(os) nos distintos campos de atuação será realizada em data e local estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Art. 15 – Poderá haver remoção de Professoras(es) PII de Filosofia a partir da manifestação de interesse das unidades escolares, no prazo estabelecido em Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

Parágrafo Único – A(O) Professora(or) PII de Filosofia que optar pela remoção deverá trabalhar com Projetos Especiais na área de Filosofia, contemplando, exclusivamente, os estudantes dos anos finais do ensino fundamental.

Art. 16 – As(Os) Professoras(es) PI poderão se remover para assumir a Oficina “Organização de Estudos e Pesquisas” nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental ou nos Centros de Educação.

Parágrafo Único – As aulas da Oficina de “Organização de Estudos e Pesquisas” poderão ser organizadas em diferentes períodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 17- As(Os) Professoras(es)PII poderão se remover, de acordo com as seguintes possibilidades:

- a) Manutenção de jornada de trabalho;
- b) Redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 27 horas semanais, sendo 18 horas/aula e 9 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática – no ensino fundamental e na modalidade de Educação do Campo;
- c) Redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 20 horas semanais, sendo 13 horas/aula e 7 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências, Inglês – no ensino fundamental e na modalidade de Educação do Campo;
- d) Redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 23 horas semanais, sendo 15 horas/aula e 8 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- e) Redução de jornada de trabalho com o mínimo de 12 aulas e obrigatoriedade de complementação na Fase 2 de atribuição externa, para os seguintes componentes curriculares - Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências, Inglês e Filosofia nas modalidades de Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos.

§1º – Poderão reduzir a jornada de trabalho para 20 e 23 horas semanais apenas as(os) Professoras(es) II que não aditaram contrato de trabalho.

§2º - As(Os) Professoras(es) II contratadas(os) a partir do ano de 2013, em decorrência da Lei Nº 7.870, de 02 de fevereiro de 2013, que dispôs sobre a revisão na jornada das(os) servidores integrantes do Magistério Público Municipal, não poderão optar pela redução da jornada para 20 e 23 horas semanais.

§3º - As(Os) Professoras(es) II contratadas(os) a partir de novembro do ano de 2019, em decorrência da Lei Nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Quadro do Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara, deverão manter jornada semanal de 27, 36 ou 40 horas semanais.

§4º - A(O) Professora(or) PII de Educação Física do Concurso Público 003/2013, de 26 de setembro de 2013 e do Concurso 001/2016, de 02 de dezembro de 2016, somente poderá se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

remover para a Educação Infantil com a jornada de trabalho de 40 horas/semanais.

Art. 18 - Para preservar a unidade pedagógica da escola, a Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação poderá adequar a composição da jornada de trabalho com as aulas semanais das disciplinas a serem oferecidas a(ao) Professora(or) PII do Ensino Fundamental no Processo de Remoção.

§1º - A(O) Professora(or) PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo somente poderá se remover para outra unidade escolar mediante a oferta de:

a) Jornada mínima de 27 horas semanais, sendo 18 horas/aula e 9 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática – no ensino fundamental e na modalidade de Educação do Campo;

b) Jornada mínima de 20 horas semanais, sendo 13 horas/aula e 7 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências e Inglês – no ensino fundamental e na modalidade de Educação do Campo;

c) Jornada mínima de 23 horas semanais, sendo 15 horas/aula e 8 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

d) Mínimo de 12 aulas e obrigatoriedade de complementação de jornada na Fase 2 de atribuição externa, para os seguintes componentes curriculares - Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências, Inglês e Filosofia - nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e de Educação do Campo.

§2º – Poderão se remover com jornada de trabalho para 20 e 23 horas semanais apenas as(os) Professoras(es) II que não aditaram contrato de trabalho.

§3º - As(Os) Professoras(es) II contratadas(os) a partir do ano de 2013, em decorrência da Lei Nº 7.870, de 02 de fevereiro de 2013, que dispôs sobre a revisão na jornada das(os) servidores integrantes do Magistério Público Municipal, não poderão optar pela redução da jornada para 20 e 23 horas semanais.

§4º - As(Os) Professoras(es) II contratadas(os) a partir de novembro do ano de 2019, em decorrência da Lei Nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, que institui o Plano de Cargos, CarreiraseVencimento dos Profissionais do Quadro do Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara, deverão manter jornada semanal de 27, 36 ou 40 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 19 – No Processo de Remoção serão ofertadas as aulas livres das disciplinas da matriz curricular do Ensino Fundamental, bem como:

a) A classe da(o) docente afastada(o), para tratamento de saúde que não retornar ao efetivo exercício até o último dia de inscrição;

b) As aulas/classes da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir de 1º (primeiro) de fevereiro do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo;

c) As aulas/classes da(o) docente que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação sendo que, no retorno, a(o) docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano;

d) As aulas/classes das(os) docentes em função atividade de Vice-diretora(or) e Professora(or) Formadora(or);

e) As aulas/classes das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição;

f) As aulas/classes das(os) docentes em substituição interina de Diretora(or) de Escola;

g) As Oficinas “Organização de Estudos e Pesquisas” nos Centros de Educação ou nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

h) As aulas/classes das(os) docentes atuando em função atividade no Programa de Ensino Fundamental Integral.

Art. 20 – No Processo de Remoção poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com classes e aulas livres.

Parágrafo Único - Ficarà vedado aos docentes o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do Processo de Remoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo V

Da Atribuição no Ensino Fundamental e na Modalidade de Educação do Campo

Art. 21 – No Processo de Atribuição de aulas, a(o) Professora(or) PII poderá optar, em qualquer uma das fases (interna ou externa) entre as jornadas de trabalho previstas na legislação vigente, Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, garantindo-se no mínimo a jornada assumida no ano anterior, com aulas livres, ficando expressamente vedada a redução de jornada após o término do Processo de Atribuição ou no decorrer do ano letivo.

§1º - Nos casos em que não há possibilidade de manutenção da jornada docente, em função da carga horária da disciplina estabelecida na matriz curricular, poderá ser atribuída a(ao) Professora(or) PII, em qualquer das fases (interna e externa), aula de substituição.

§2º - As(Os) professoras(es) que tiverem aulas em substituição deverão atuar em qualquer classe/turma para atender a demanda escolar em classes livres e/ou em substituição.

Art. 22 - Compete à Equipe Gestora da escola (Diretora(or), Vice-Diretora(or), Professora(or) Coordenadora(or) e Assistente Educacional Pedagógica(o)), atribuir as classes dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), mediante os critérios abaixo estabelecidos:

I- No Ciclo I – Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano):

- a)** Comprovação de participação em curso de formação continuada de Professores Alfabetizadores do PNAIC;
- b)** Comprovação de títulos (Lato Sensu) na área de alfabetização, oferecidos por Universidades Públicas ou outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas;
- c)** Experiência profissional no ciclo de alfabetização de no mínimo 03 anos de docência;
- d)** Os resultados das turmas/classes sob responsabilidade do professor nas avaliações de proficiência e avaliações de fluência, da rede e externas, no corrente ano.

II- No Ciclo II (4º e 5º ano):

- a)** Utilização de estratégias metodológicas adequadas às características de desenvolvimento dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

b) Elaboração de Plano de Trabalho Docente alinhado à matriz de referência da Prova Brasil;

c) Comprovação de participação em cursos voltados para a sua área de atuação.

§1º - Na possibilidade de haver professora(or) adida(o) na unidade escolar, este será o de menor classificação interna, independente dos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§2º - As unidades escolares que apresentarem um dos indicadores descritos abaixo, serão comunicadas de que a atribuição das classes do ciclo de alfabetização será realizada pela Equipe Gestora da escola em conjunto com a Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação:

I- Índice de nível socioeconômico baixo ou muito baixo segundo a classificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

II- Localização em regiões de grande vulnerabilidade econômica e social;

III- Desempenho insatisfatório nos resultados da avaliação interna realizada pela unidade escolar e nos resultados aferidos pela equipe de formação continuada do CEDEPE;

IV- Desempenho abaixo da meta estabelecida no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

§3º - O descumprimento das determinações constantes no artigo 22 enejará na atuação direta da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 23 – Para preservar a unidade pedagógica da Escola, (a)o Diretora(or) de Escola poderá adequar a composição do número de aulas semanais das disciplinas, em blocos de classes/ turmas a serem oferecidas a(ao) Professora(or) PII do Ensino Fundamental no processo de atribuição, respeitando a jornada de trabalho docente.

Art. 24 – A(Ao) Professora(or) PII de Educação Física do Ensino Fundamental poderão ser atribuídas até 4 (quatro) aulas de Modalidades Desportivas homologadas e o restante da jornada com aulas regulares da disciplina da matriz curricular.

Parágrafo Único – As aulas de modalidades desportivas somente poderão ser atribuídas na Fase 1 – Atribuição Interna, de forma escalonada, atendendo os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

100% das aulas regulares atribuídas poderão ter até 6 turmas de modalidades desportivas
90% das aulas regulares atribuídas poderão ter até 5 turmas de modalidades desportivas
80% das aulas regulares atribuídas poderão ter até 4 turmas de modalidades desportivas
70% das aulas regulares atribuídas poderão ter até 3 turmas de modalidades desportivas
60% das aulas regulares atribuídas poderão ter até 2 turmas de modalidades desportivas

Art. 25 – A(Ao) Professora(or) PII de Educação Física com sede nas Escolas do Campo deverão ser atribuídas as aulas da Educação Infantil.

Art. 26 – No Processo de Atribuição, em qualquer das fases (interna e externa), serão ofertadas a(ao) Professora(or) PII do Ensino Fundamental, aulas livres para fins de ampliação de jornada, exceto as aulas de substituição, sendo incorporadas à jornada original da(o) professora(or) e garantidas no ano subsequente.

Art. 27 – As aulas de Arte dos anos iniciais das(os) Professoras(es) PI que não aditaram o contrato de trabalho poderão ser atribuídas a(ao) Professora(or) PII de Arte, em qualquer uma das fases (interna e externa), para fins de ampliação ou composição de jornada docente, desde que esgotadas as aulas de Arte dos anos finais.

Art. 28- A (Aos) Professoras(es) de Filosofia serão atribuídas aulas livres para o desenvolvimento de Projetos Especiais na área da Filosofia, atuando exclusivamente com estudantes dos anos finais do ensino fundamental.

§1º - Os Projetos deverão ser elaborados nos períodos de planejamento estabelecidos no calendário escolar e poderão envolver na sua elaboração e ou desenvolvimento professoras(es) de outros componentes curriculares em consonância com os temas e abordagens próprias da Filosofia para os anos finais do ensino fundamental; com as demandas do coletivo escolar para superação de dificuldades pedagógicas do corpo discente e ou do ambiente escolar.

§2º - O cumprimento da jornada de trabalho da(o) Professora(or) II de Filosofia deverá se dar no período de aulas dos anos finais do ensino fundamental da sua unidade escolar sede.

§3º - Os Projetos desenvolvidos pela(o) Professora(or) II de Filosofia deverão envolver atuação direta com os estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 29 - A atribuição de classes e aulas livres as(aos) Professoras(es) PI e PII, inscritas(os) e classificadas(os) na escola sede e na Secretaria Municipal da Educação, consideradas as Fases 1 (unidade escolar) e Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá a seguinte ordem:

I- Fase 1 – (unidade escolar): constituída de 01 (uma) rodada para as(os) Professoras(es) PI efetivas(os) e de 02 rodadas para as(os) Professoras(es) PII efetivas(es) para a constituição de jornada de trabalho, obedecendo à escala de classificação interna composta das(os) docentes efetivas(os), para composição de jornada de trabalho, contemplados os HTPs, a ser realizada em data e horário que constam na Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

1) 1ª rodada (PI e PII): - com aulas e classes livres, com possibilidade para a(o) Professora(o) PII de manutenção ou redução de jornada, contemplando:

a) As aulas de Arte dos anos iniciais das(os) Professoras(es) PI que não aditaram o contrato de trabalho, desde que esgotadas as aulas de Arte dos anos finais;

b) As aulas e classes livres do Ensino Fundamental;

c) A atribuição das classes dos anos iniciais (1º ao 5º ano), respeitará os critérios estabelecidos no Art. 22 desta Resolução;

d) A Oficina “Organização de Estudos e Pesquisas”, remanescente do Processo de Atribuição e Remoção da Educação Integral, nos Centros de Educação e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

e) As aulas/classes das(os) docentes atuando em função atividade no Programa de Ensino Fundamental Integral;

f) As(Aos) docentes ocupantes de função atividade de Vice-Diretora(or) e Professora(or) Formadora(or), será atribuído somente o período de trabalho obedecendo à escala de classificação interna, compatibilizando a carga horária das aulas/classe e o funcionamento da unidade escolar com a respectiva jornada de trabalho das(os) docentes, de acordo com o campo de atuação.

§1º - As aulas livres do bloco de classes/turmas remanescentes da Fase 1 - Atribuição Interna, poderão ser atribuídas, primeiramente, as(aos) Professoras(es) II com sede em uma das unidades das Escolas do Campo, desde que mantidos os blocos de classes/turmas das respectivas unidades escolares, com objetivo de complementação e/ou ampliação de jornada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

2º - A atribuição dos blocos de classes/turmas com objetivo de completar ou ampliara jornada da(o) Professora(or) PII deverá ser realizada pela Direção da respectiva unidade escolar, antes da Fase 2- Atribuição Externa.

§3º - A(O) Professora(or) II que, na Fase I, reduziu sua jornada na unidade sede mesmo havendo aulas/turmas livre suficientes para manutenção da sua jornada, não poderá optar pela ampliação da jornada na Fase 2.

2) 2ª rodada (PII) - com aulas e classes livres, para ampliação de jornada, contemplando:

a) As aulas e classes livres do Ensino Fundamental serão oferecidas internamente na unidade escolar para a(o) Professora(or) PII, obedecendo a escala de classificação interna, composta das(os) docentes efetivas(os) para ampliação de jornada de trabalho até 40 horas, contemplados os HTPs, que serão incorporadas à jornada original da(o) professora(or) e garantidas no próximo ano;

b) Para as(os) docentes ocupantes de função atividade de Vice-Diretora(or) e Professora(or) Formadora(or), a ampliação da jornada de trabalho será efetivada mediante o saldo de aulas livres disponíveis na escola, obedecendo à escala de classificação interna.

§1º - As aulas livres do bloco de classes/turmas remanescentes da Fase 1 - Atribuição Interna, poderão ser atribuídas, primeiramente, as(aos) Professoras(es) II com sede em uma das unidades das Escolas do Campo, desde que mantidos os blocos de classes/turmas das respectivas unidades escolares, com objetivo de complementação e/ou ampliação de jornada.

§2º - A atribuição dos blocos de classes/turmas com objetivo de completar ou ampliar a jornada da(o) Professora(or) PII deverá ser realizada pela Direção da respectiva unidade escolar, antes da Fase 2- Atribuição Externa.

II- Fase 2 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação), com aulas e classes livres e precárias, respeitando a escala de classificação externa, em data e horário que constam na Resolução que dispõe sobre cronograma anual:

a) Professora(or) PI do Ensino Fundamental que ficou excedente em sua unidade escolar sede, primeiramente com classes livres e na falta destas com classes precárias. A atribuição das classes dos nos iniciais (1º ao 5º ano) respeitará os critérios estabelecidos no Art. 22 desta Resolução;

b) Professora(or) PII efetivo das disciplinas de Português, Matemática, Ciências e Arte que não completou sua jornada na Fase 1 (de unidade escolar), por número insuficiente de turmas/aulas na unidade sede, e a(o) adida(o) em sua unidade escolar sede, primeiramente com aulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

livres e na falta destas com aulas precárias, garantindo a jornada do ano anterior;

c) Professora(or) PII efetivo das disciplinas de História, Geografia, Inglês e Educação Física que não completou sua jornada na Fase 1 (unidade escolar), por número insuficiente de turmas/aulas na unidade sede, e a(o) adida(o) em sua unidade escolar sede, primeiramente com aulas livres e na falta destas com aulas precárias, garantindo a jornada do ano anterior;

d) Havendo saldo de aulas livres, após a atribuição a(aos) Professoras(es) PII, com jornada incompleta ou adidas(os), estas serão oferecidas as(aos) Professoras(es) PII que optaram por ampliação de jornada, exceto as(aos) Professoras(es) II que reduziram sua jornada na unidade sede, mesmo havendo aulas/turmas livre suficientes para manutenção da sua jornada.

III -Fase 3 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação), com aulas e classes livres e precárias, respeitando a escala de classificação externa, em data e horário que constam na Resolução que dispõe sobre cronograma anual:

a) Professora(or) PI do Ensino Fundamental que não possui unidade escolar sede (volante), primeiramente com classes livres e na falta destas com classes precárias;

b) Professora(or) II do Ensino Fundamental, que não possui unidade escolar sede (volante), primeiramente com aulas livres e na falta destas com aulas precárias.

Art. 30 - Consideram-se como aulas precárias, para fins de atribuição, as aulas e classes das professoras em licença especial.

Art. 31 – A(Aos) Professoras(es) PI que, após o Processo de Atribuição, interna e externa, ainda permanecerem adidas(os), serão oferecidas, pela Secretaria Municipal da Educação, aulas em substituição.

§1º - As(Os) professoras(es) que tiverem aulas em substituição deverão atuar em qualquer classe/turma para atender a demanda escolar em classes livres e/ou em substituição.

§2º - Não haverá professora(or) adida(o) após a atribuição interna, caso haja saldo de classes livres na unidade escolar.

Art. 32 – As(Aos) Professoras(es) PII do Ensino Fundamental que, após o Processo de Atribuição, interna e externa, ainda permanecerem adidos ou com a jornada original incompleta serão oferecidas, pela Secretaria Municipal da Educação, aulas em substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º - As(Os) professoras(es) que tiverem aulas em substituição deverão atuar em qualquer classe/turma, desenvolvendo atividades relacionadas ao seu componente curricular, para atender a demanda escolar em aulas livres e/ou em substituição.

§2º - Não haverá professora(or) adida(o) ou com jornada incompleta após a atribuição interna, caso haja saldo de aulas/ classes livres na unidade escolar.

Capítulo VI
Da Remoção e Atribuição das(os) Professoras(es) II de
Educação Física do Concurso Público 003/2013 e do Concurso
001/2016

Art. 33 - A remoção das Professoras(es) PII de Educação Física do Concurso Público 003/2013, de 26 de setembro de 2013 e do Concurso 001/2016, de 02 de dezembro de 2016, inscritas(os) e classificadas(os) obedecerá à seguinte ordem:

I- As aulas livres de Educação Física do Ensino Fundamental serão oferecidas as(aos) Professoras(es) PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, interessadas(os) em mudar definitivamente sua sede, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, obedecendo à escala de classificação externa composta das(os) docentes efetivas(os);

II- Não haverá remoção para vagas precárias;

III- Poderão se remover para as Escolas do Campo apenas as(os) Professoras(es) PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016.

Art. 34 – A atribuição das(os) Professoras(es) PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, fase 3 (volantes), será realizada em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

Art. 35 – As(Os) Professoras(es) PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, de acordo com o disposto nos respectivos editais, poderão atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo e na Educação Integral da EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo VII
Do Recurso

Art. 36 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, em impresso próprio, na unidade escolar ou na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade da(o) própria(o) docente.

§1º - Da pontuação apresentada, a(o) docente poderá interpor recurso, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual – Professora(or) PI e Professora(or) PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo:

a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§2º - Da classificação apresentada, a(o) docente poderá interpor recurso nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual – Professora(or) PI e Professora(or) PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo:

a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§3º - A não manifestação da(o) docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

Art. 37– Julgado o recurso, haverá nova divulgação:

a) Da pontuação, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual- Professora(or) PI e Professora(or) PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo;

b) Da classificação, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual- Professora(or) PI e Professora(or) PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo VIII
Da Permuta

Art. 38- As(Os) professoras(es) que não foram contempladas(os) no Processo de Remoção, interna e externa, poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, apresentando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Termo de Permuta preenchido;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada um(a) dos(as) solicitantes;
- c) Termo de Efetivo Exercício para as(os) docentes contratadas(os) sob o Regime Estatutário.
- d) Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

§1º- O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na rede municipal de ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§2º- As(Os) Professoras(es) PII poderão solicitar permuta desde que tenham a mesma jornada semanal de trabalho no ano letivo subsequente.

§3º - As permutas nos anos iniciais do ensino fundamental, quando na mesma unidade escolar, serão deferidas somente quando envolverem troca de período de trabalho, desde que mantida a atribuição do ano escolar.

§4º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 35 incidirá no indeferimento da solicitação de Permuta.

§5º- Não fará jus ao Processo de Permuta a(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir de 1º de fevereiro do ano vigente até o término do prazo para inscrição.

§6º - Não fará jus ao Processo de Permuta a(o) docente que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, a(o) readaptada(o) e a(o) afastada(o) para tratamento de saúde, que não retornar até o término do prazo para inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 39 – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

Capítulo IX
Das Disposições Finais

Art. 40 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Art. 41 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte da(o) docente das regras tratadas nesta Resolução.

Art. 42- Os atuais ocupantes de função atividade de Professora(or) Formadora(or), Professora(or) Coordenadora(or) de Projetos Especiais, Vice-Diretora(or), docentes em substituição interina de Diretora(or) de Escola e docentes em função atividade no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral deverão manifestar, por escrito, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade, para o ano letivo subsequente.

§1º - As(Os) professoras(es) que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de Vice-Diretora(or) ou na substituição interina de Diretora(or) de Escola, e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído, ficando à disposição da escola ou permanecer na função atividade (Vice- Diretora(or)), caso sejam reconduzidos.

§2º - As(Os) professoras(es) que manifestarem a intenção de permanecerem no exercício da função atividade de Professora(or) Formadora(or) e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído ficando à disposição da escola.

§3º - Os atuais ocupantes de função atividade de Professora(or) Formadora(or), Professora(or) Coordenadora(or) de Projetos Especiais, Vice-Diretora(or) e em função atividade no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que desistirem da permanência na função no decorrer do ano letivo ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, sem garantia de sede e do período no ano vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 43- Os atuais ocupantes de função atividade de Professora(or) Coordenadora(or) deverão participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta para atribuição de aulas/classes para o ano letivo de 2024.

Art. 44 – A(Ao) Professora(or) PI e a(ao) Professora(or) PII efetivo do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo que deixar de se inscrever para atribuição – Fase 1 (unidade escolar), ou que não se fizer representar através de Procuração, será atribuída compulsoriamente classe/aulas na Fase 1 (unidade escolar), desde que tenha atingido classificação para tal.

Art. 45 – A(Ao) professora(or) sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação, classes/aulas.

Art. 46 - As aulas da(o) professora(or) titular do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo afastada(o) para tratamento de saúde que não retornar ao trabalho até o último dia de inscrições deste processo; as aulas da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir de 1º (primeiro) de fevereiro do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo; as aulas da(o) docente afastada(o) para tratamento de saúde que não retornar até o término do período de inscrições deste processo, independentemente dos dias trabalhados no ano vigente, e as aulas da(o) docente que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação serão consideradas livres para efeito do Processo de Atribuição e Remoção, sendo que, a(o) docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único - No Ensino Fundamental e na modalidade de Educação do Campo, a atribuição de aulas/classes as(aos) docentes citados no caput deste artigo será realizada no início do ano escolar ou na data de retorno da(o) professora(or) no ano subsequente, com aulas/classes remanescentes do Processo de Atribuição e Remoção ou com aulas/classes em substituição.

Art. 47 – Toda(o) docente deverá informar, anualmente, sua situação de acúmulo ou não de cargo/emprego público remunerado.

Parágrafo Único- A(O) docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclasse cumpridas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Educação.

Art. 48 – As aulas/classes das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 49 - O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Art. 50 – O Processo de Remoção ocorrerá mediante a existência de vaga livre.

Capítulo XI
Das Disposições Transitórias

Art. 51- A partir do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta 2024/2025, não serão consideradas para pontuação as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas.

Art. 52 – Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal e da Comissão de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 53 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 41/2022, de 19 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 30/2023
De 01 de novembro de 2023

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Supervisoras(es) de Ensino lotada(os) na Secretaria Municipal da Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta 2023/2024, e, ainda, a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção, e Permuta instituída pela Portaria SME nº 149/23, de 10 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º- O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Supervisoras(es) de Ensino lotadas(os) na Secretaria Municipal da Educação obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício no emprego (dias trabalhados), na Rede Pública Municipal de ensino; pontuação referente a assiduidade; e cursos na área de atuação profissional realizados fora do horário de trabalho.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada classificação geral, efetuará Remoção e Atribuição de Supervisora(or) de Ensino.

Capítulo II
Da Inscrição

Art. 3º - A inscrição da(o) Supervisora(or) de Ensino seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

Art. 4º - Poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, as(os) Supervisoras(es) de Ensino no exercício do emprego público e os que estiverem ocupando cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III
Da Classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 5º- As (Os) Supervisoras(es) de Ensino inscritas(os) para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificadas(os), a partir das contratações ocorridas a posteriori da publicação desta Resolução, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação em:

a) efetivos;

b) volantes.

Parágrafo Único - Serão considerados efetivos, nas suas respectivas etapas e/ou modalidades de ensino, as(os) Supervisoras(es) de Ensino ingressantes na Rede Municipal de Ensino anteriores a esta Resolução.

Art. 6º- Será considerada, para fins de classificação das(dos) Supervisoras(es) de Ensino, a somatória dos seguintes itens:

I- O tempo de efetivo exercício como Supervisora(or) de Ensino na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizados até o dia 18 de setembro do ano vigente;

II- Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/oficina/palestra/seminário/simpósio);

III- Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente será publicada em documento específico.

IV- A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

0 falta	1,0 ponto
01 faltas	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º - A pontuação referente aos itens II, III e IV não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- O registro do tempo de efetivo exercício como Supervisora(or) de Ensino é de responsabilidade da Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

§3º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019;
- h) Falta abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ACL;
- k) Doação de sangue.

§4º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§5º - Deverá, obrigatoriamente, ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, nos quais deverão constar a carga horária.

Art. 7º - Em caso de empate de pontuação na classificação das(os) inscritas(os), o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- A (O) Supervisora(or) de Ensino de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II- Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

Parágrafo Único - As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo VI
Da Permuta

Art. 8º - As (Os) Supervisoras(es) de Ensino que não foram contempladas(os) no Processo de Remoção, poderão pleitear Permuta entre etapas e/ou modalidades de ensino, com troca definitiva, mediante impresso próprio, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Termo de Permuta preenchido;

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada um(a) dos(as) solicitantes;

c) Termo de Efetivo Exercício para os docentes contratados sob o Regime Estatutário.

d) Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

§ 1º - O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na Rede Municipal de Ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§2º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 14 incidirá no indeferimento da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§3º - Não fará jus ao Processo de Permuta, a(o) Supervisora(or) de Ensino que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano corrente, contados a partir de 1º de fevereiro do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição.

§4º - Não fará jus ao Processo de Permuta, a(o) Supervisora(or) de Ensino que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, a(o) readaptada(o) e a(o) afastada(o) para tratamento de saúde, que não retornar ao trabalho até o término do prazo para inscrição.

§5º - O resultado relativo à permuta será divulgado nos Atos Oficiais em data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 9º - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Art. 10 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte das(os) Supervisoras(es) de Ensino das regras tratadas nesta Resolução.

Art. 11 – O início do exercício na nova etapa e/ou modalidade seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Art. 12 – O Processo de Remoção ocorrerá mediante a existência de vaga livre.

Capítulo VIII
Das Disposições Transitórias

Art. 13 - A partir do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta 2024/2025, não serão consideradas para pontuação as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação e pela Comissão de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 15 – A reorganização do grupo de escolas da mesma etapa e/ ou modalidade de ensino atribuída a cada Supervisora(or) poderá ocorrer, sempre que necessário, a partir da análise realizada entre Coordenadoria Executiva de Educação Básica, Gerência específica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

etapa/modalidade, equipe de Supervisores de Ensino, com a anuência do(a) responsável pela pasta da Educação.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução SME nº 71, de 15 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao 1º(primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e dois).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 31/2023
De 01 de novembro de 2023

Dispõe sobre o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os), lotadas(os) na Secretaria Municipal da Educação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta 2023/2024 e, ainda, a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, instituída pela Portaria SME nº 149/23, de 10 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Processo de Remoção e Permuta do Quadro de Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras(os) lotadas(os) na Secretaria Municipal da Educação obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício na função – dias trabalhados na Rede Pública Municipal de Ensino, nas respectivas unidades escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Integral; pontuação referente à assiduidade e cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, observando as normas legais e respeitada a classificação geral, efetuar a remoção dos Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras(os).

§1º - A(O) Agente Social/Merendeira(o) em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que a Portaria de nomeação for cessada no decorrer do ano letivo, por não estar correspondendo à atuação específica no Programa, conforme artigo 8º da Lei nº 10.384, de 08/12/21, ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo II
Da Inscrição

Art. 3º - A inscrição da(o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o), ato personalíssimo da(o) interessada(o), será realizada seguirá as disposições contidas em Resolução própria, em formulário específico, devendo ser efetuada na Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Somente poderá se inscrever e participar do Processo de Remoção e Permuta, a(o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) que tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo.

Art. 4º - A participação da(o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) que estiver afastada(o) de suas funções, no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta se dará na seguinte conformidade:

I – A Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira que estiver afastada em licença especial (gestante) poderá participar do Processo de Remoção e Permuta, devendo ser convocada, por escrito e com a devida ciência, pela(o) Diretora(or) de sua Unidade Escolar.

II- A(O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) que estiver afastada(o) para tratamento de saúde, com retorno ao trabalho até o término do período de inscrição deste processo, poderá participar do Processo de Remoção e Permuta, devendo ser convocada(o), por escrito e com a devida ciência, pela(o) Diretora(or) de sua Unidade Escolar.

III – A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, a(o) readaptada(o) e a(o) afastada(o) para tratamento de saúde que não retornar ao trabalho até o término do período de inscrição deste processo, não fará jus ao Processo de Remoção e Permuta ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano subsequente.

Parágrafo Único – A(O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) que não cumprir as exigências previstas no inciso II não fará jus ao Processo Atribuição, Remoção e Permuta ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano subsequente, para assumir seu cargo, independentemente de sua sede.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 5º - A(O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) que ainda não possui unidade escolar sede – volante – deverá obrigatoriamente efetuar sua inscrição na unidade escolar em que estiver prestando serviços na data que consta na Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Art. 6º - A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) – efetivo – que ficar excedente em sua sede (adida(o)), pela sua classificação, em virtude de extinção de vaga, ou que a Portaria de nomeação for cessada no decorrer do ano letivo, por não estar correspondendo à atuação específica no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral, conforme artigo 8º da Lei nº 10.384, de 08/12/21, deverá fazer sua inscrição para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta na unidade sede atual. Para tanto, lhe será assegurado escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.

Art. 7º - As inscrições realizadas nas Unidades Escolares deverão ser encaminhadas à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, pela(o) Diretora(or) de Escola, para fins de classificação geral na data que consta na Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo III
Da Classificação

Art. 8º - As (Os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras(os) inscritas(os) para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificadas(os) no âmbito da Secretaria Municipal da Educação em:

- a) Efetivas(os) – efetivadas(os) no processo de remoção realizado no ano anterior;
- b) Volantes – permaneceram volantes no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta realizado no ano anterior e os admitidos após a realização do Processo.

Art. 9º - Será considerada, para fins de classificação das(os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras(os), a somatória dos seguintes itens:

I- Tempo de efetivo exercício como Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) - 0,01 ponto por dia de exercício contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

II – Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação a falta-dia:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

0 falta	1,0 ponto
01 faltas	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

III- Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso, palestras/seminários/simpósios);

IV- Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente estão relacionadas em documento específico.

§1º - A pontuação referente ao item II, III e IV não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º - O registro do tempo de efetivo exercício como Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) é de responsabilidade da Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

§3º - Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei 9.800, de 27 de novembro de 2019;

h) Falta abonada;

i) Folga eleitoral;

j) Folga;

k) Doação de sangue.

Art. 10 - Em caso de empate de pontuação na classificação das(os) inscritas(os), o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- A(O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II – Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§1º- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo IV
Da Remoção

Art. 11 – O Processo de Remoção das(os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras(os) inscritas(os) e classificadas(os) acontecerá em duas fases, considerada a Fase 1 para os Efetivos e a Fase 2 para os Volantes, na seguinte ordem:

I – Fase 1 – Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras(os) efetivas(os) com vagas livres:

a) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras(os) adidas(os), sendo-lhes assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.

b) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras(os) efetivas(os) interessadas(os) em mudar sua sede.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

II – Fase 2 - Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras(os) volantes. Nesta fase, as vagas serão oferecidas respeitando a escala de classificação das(os) que ainda não possuem unidade escolar sede – volantes, sendo que obrigatoriamente deverão ser esgotadas as vagas livres e posteriormente oferecidas as vagas precárias:

a) A escolha de vaga livre permitirá a efetivação da(o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) em uma Unidade Escolar;

b) A escolha de vaga precária fará com que a(o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) permaneça na condição de volante.

§1º - Na Fase 1 poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as (os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os) que pretendem mudar sua sede definitivamente e desde que com vagas livres.

§2º - Ficará vedado à(ao) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

§3º - As vagas das unidades escolares que integram o Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral serão atribuídas com base na Lei nº 10.384, de 08 de dezembro de 2021, com Resolução própria da Secretaria Municipal da Educação.

Capítulo V
Da Escolha de Vaga

Art. 12 – O Processo de Remoção ocorrerá em data/horário/local que consta na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

Capítulo VI
Do Recurso

Art. 13 – Da pontuação apresentada, a(o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) poderá interpor recurso, em impresso próprio, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 14 – Da classificação apresentada, a(o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) poderá interpor recurso em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

o cronograma anual, na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 15 – As vagas efetivas existentes, ou as que surgirem no decorrer das rodadas, no Assentamento Bela Vista (EMEF Hermínio Pagotto e CER Waldyr Alceu Trigo), no Assentamento Monte Alegre (EMEF Maria de Lourdes da Silva Prado e CER Madre Maurina), e no Distrito de Bueno de Andrada (CER e EMEF Eugênio Trovatti) serão oferecidas, preferencialmente, as(aos) servidores que residirem nos Assentamentos Monte Alegre e Bela Vista, e em Bueno de Andrada.

Capítulo VII
Da Permuta

Art. 16 – As (Os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os) efetivas(os) que não forem contempladas(os) com o Processo de Atribuição e Remoção poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, mediante impresso próprio, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho;

b) Termo de Efetivo Exercício para os agente sociais contratadas(os) sob o Regime Estatutário onde se comprove a data de admissão na carreira de Agente Social de Serviços Públicos na rede municipal de Araraquara de cada um(a) dos(as) solicitantes;

c) Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

§ 1º - O tempo de efetivo exercício como Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) na Rede Municipal de Ensino será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar 08 (oito) anos.

§ 2º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 16 incidirá no indeferimento da solicitação.

Art. 17 - O resultado da análise da permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais, em data que consta na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 18 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por Procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Art. 19 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte das(os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras(os), das regras tratadas nesta Resolução.

Art. 20 – As vagas das(os) servidores que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 21 – O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Art. 22 – O Processo de Remoção ocorrerá mediante a existência de vaga livre.

Capítulo IX
Das Disposições Transitórias

Art. 23 - A partir do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta 2024/2025, não serão consideradas para pontuação as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas.

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação e pela Comissão de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 25 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 36/22, de 19 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao 1º(primeiro) dia do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 32/2023
De 01 de novembro de 2023

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta das(os) Docentes (PI e PII) da Educação Infantil do Quadro do Magistério Público Municipal.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta de classe e períodos e, ainda, a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição de Remoção instituída pela Portaria SME nº 149/23, de 10 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta das(os) Docentes (PI e PII) da Educação Infantil do Quadro do Magistério Público Municipal obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício - dias trabalhados - na Rede Pública Municipal de Araraquara, nas respectivas unidades escolares de Educação Infantil; de pontuação referente à assiduidade e de cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

Art. 2º - As vagas livres para a remoção da(o) Professora(or) PI na Educação Infantil serão oferecidas, internamente na unidade escolar, obedecendo a escala de classificação interna geral das(os) docentes efetivas(os).

§1º - Compete a(ao) Diretora(or) de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna geral dos docentes (PI) proceder à remoção das vagas livres, no âmbito da unidade escolar.

§2º - A(O) Diretora(or) de Escola procederá à remoção das(os) docentes efetivas(os) (PI), compatibilizando as cargas horárias das classes e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho das(os) docentes.

§3º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se classes a serem atribuídas e oferecidas na atribuição/remoção, conforme atual organização da Rede Municipal de Ensino de Araraquara:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) Na Classe/Turma do Berçário – Crianças de 0 a 02 anos;
- b) Na Classe Intermediária – Crianças de 02 a 03 anos;
- c) Na 3ª etapa - Crianças de 03 anos;
- d) Na 4ª etapa - Crianças de 04 anos;
- e) Na 5ª etapa - Crianças de 05 anos;
- f) Na substituição.

Art. 3º - Compete Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral das(os) docentes, proceder à remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres da Educação Infantil.

§1º - Serão consideradas vagas livres na Educação Infantil:

- a) As remanescentes do Processo de Remoção e Atribuição do ano anterior e atribuídas as(aos) docentes volantes, contratadas(os) do concurso público;
- b) As decorrentes de criação de turmas, demissão, aposentadoria ou falecimento da(o) docente durante o ano letivo vigente;
- c) As classes das(os) docentes em desempenho de função atividade do Quadro do Magistério;
- d) As classes das(os) docentes em substituição interina de Diretora(or) de Escola;
- e) As classes das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta;
- f) A classe da(o) docente afastada(o), para tratamento de saúde, que não retornar ao trabalho até o último dia de inscrição;
- g) A classe da(o) docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir de 1º (primeiro) de fevereiro do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo;
- h) A classe da(o) docente que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

i) A classe da(o) docente em licença sem vencimento.

Parágrafo Único- No retorno do afastamento referente às alíneas “f”, “g” h” e “i”, a(o) docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção do seu período de trabalho e a escola sede no próximo ano, mediante participação em processo de atribuição interna, conforme estabelecido nesta Resolução.

Capítulo II Da Inscrição

Art. 4º - A inscrição da(o) docente seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

Art. 5º - Poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, as(os) Professoras(es) PI em exercício de emprego público na unidade escolar ou em exercício de função atividade.

Capítulo III Da Classificação

Art. 6º - A(O) docente da Educação Infantil (PI) inscrito para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta de classes será classificada(o) no âmbito da unidade escolar e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação na seguinte ordem:

I- A(O) docente será classificada(o), na Rede Municipal de Ensino, de acordo com o tempo de efetivo exercício:

a) O registro do tempo de efetivo exercício nos empregos de Professora(or) I que atuam na Educação Infantil é de responsabilidade da Coordenadoria Executiva de Administração e Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação;

b) O registro do tempo de efetivo exercício das(os) Professoras(es) I na unidade escolar é de responsabilidade do Diretora(or) de Escola.

c) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/oficinas/palestras/seminários/simpósios);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

d) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente estão relacionadas em anexo.

e) A pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação a falta-dia:

0 falta	1,0 ponto
01 faltas	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

Art. 7º - Os docentes da Rede Municipal de Ensino serão classificados em:

- a)** Professoras(es) efetivas(os);
- b)** Professoras(es) volantes.

Art. 8º – As (Os) docentes inscritas(os) para o Processo de Atribuição, Remoção, e Permuta serão classificadas(os) no âmbito da unidade escolar e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

I- Será considerada, para fins de classificação interna da(o) professora(or) efetiva(o), para fins de remoção, a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;

b) Tempo de exercício, na unidade escolar sede, como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, mesmo fora da sede, prestando serviços no Laboratório Pedagógico da Educação Infantil (LAPEI) ou como Professor Coordenador e Direção Interina: 0,02 ponto por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na Rede Municipal para classificação interna:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

b.1) O período da contagem de tempo de serviço para a(o) docente efetiva(o) que não mudou de sede será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar o período de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente.

b.2) Para a(o) docente efetiva(o) que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente.

c) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/oficinas/palestras/seminários/simpósios);

d) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação das formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação que serão validadas no período vigente estão relacionadas em anexo.

§ 1º - Os cursos, na área de atuação profissional, presencial ou on-line, somente serão avaliados desde que realizados:

I- Pela Secretaria Municipal da Educação;

II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;

V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§ 2º - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverão constar a carga horária.

e) Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

0 falta	1,0 ponto
01 faltas	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§3º- Para a contagem da pontuação, referente à assiduidade, não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019;
- h) Falta Abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

§4º As pontuações referentes aos itens “c”, “d” e “e” não serão cumulativas para o ano subsequente.

II- Será considerada, para fins de classificação externa da(o) docente efetiva(o), a somatória dos seguintes itens:

- a) Tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

b) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congressos/oficinas/palestras/seminários/simpósios);

c) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente estão relacionadas em anexo.

§1º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

I- Pela Secretaria Municipal da Educação;

II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;

V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§2º - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverão constar a carga horária.

d) Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação a falta-dia:

0 falta	1,0 ponto
01 faltas	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§3º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019;
- h) Falta Abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

§4º As pontuações referentes aos itens “b”, “c” e “d” não serão cumulativas para o ano subsequente.

III- Será considerada, para fins de classificação externa da(o) docente volante, a somatória dos seguintes itens:

- a) Tempo de exercício como professora(or) na Rede Municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente, mesmo prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação, em área correlata ao seu campo de atuação;
- b) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/palestras/seminários/simpósios);
- c) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente estão relacionadas em anexo.

§1º A pontuação referente ao item “b” e “c” não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

I- Pela Secretaria Municipal da Educação;

II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;

V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§3º - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverão constar a carga horária.

Art. 9º - Em caso de empate de pontuação na classificação das(os) inscritas(os) o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- A(O) docente de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II- Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§1º- As informações necessárias, para fins de desempate, que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo IV **Da Atribuição e Remoção na Educação Infantil**

Art. 10º - A remoção das(os) docentes (PI) inscritas(os) e classificadas(os) consideradas a Fase 1 (unidade escolar) e as Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá à seguinte ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

I- Fase 1 – atribuição/remoção interna (unidade escolar): docentes (PI) efetivos da Educação Infantil para a constituição de jornada de trabalho com vagas livres:

a) As vagas livres da Educação Infantil serão oferecidas internamente na unidade escolar, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual, as(aos) Professoras(es)PI, obedecendo à escala de classificação interna composta pelas(os) docentes efetivas(os).

b) No Processo de Remoção serão ofertadas as classes livres das(os) professoras(es) PI em função atividade (Professora(or) Coordenadora(or), Professora(or) Formadora(or), Vice-Diretora(or)) ou em substituição interina de Diretora(or), assegurados a essas(es) professora(es) a sede e o período.

c) Não haverá remoção para vagas precárias.

§1º - Na Fase 1 (unidade escolar/remoção interna) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) docentes que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres.

II- Fase 2 – remoção externa (Secretaria Municipal da Educação):

As (Os) Professoras(es) PI efetivas(os) da Educação Infantil que ficaram excedentes em sua unidade sede (adidas(os)) e as(os) interessadas(os) em mudar definitivamente sua sede, deverão participar da remoção externa, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual, sendo que as(os) adidas(os) escolherão antes das(os) docentes que pretendem mudar de unidade escolar. Participarão do processo apenas as(os) Professoras(es) PI presentes no horário da segunda chamada.

§2º - Na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/Remoção Externa) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com vagas livres.

§3º - Ficará vedado a(ao) Professora(or) PI da Educação Infantil o retorno às vagas deixadas por ela(e) em qualquer uma das rodadas do processo de remoção, interna ou externa.

III- Fase 3 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação): a(o) Professora(or) PI da Educação Infantil que não possui sede (volante), deverá participar da atribuição externa na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Art. 11 - No caso de fechamento de classe efetiva na Educação Infantil ou do retorno da(o) professora(or) efetiva(o) à sede, haverá atribuição interna de todas as classes do período. Nesse caso, todas(os) as(os) professoras(es) do período, em que determinada classe foi fechada ou no qual ocorre o retorno da(o) professora(or) efetiva(o), “deixam” suas classes efetivas, faz-se uma classificação das(os) professoras(es) do período em que a classe foi fechada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

usando, para tanto, o tempo de exercício na unidade escolar, contabilizado a partir de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente ou de 1º de fevereiro do ano em que iniciou na unidade escolar até 18 de setembro do ano vigente e a pontuação por assiduidade. De acordo com a classificação realiza-se a atribuição de todas as classes do período. No processo de atribuição, havendo vaga no período, todas(os) as(os) professoras(es) deverão escolher obrigatoriamente, podendo em seguida participar da Fase 1 (remoção interna). No caso de não haver classes livres para todas(os) as(os) professoras(es) efetivas(os) do período, será considerado adida(o) a(o) professora(or) com menor pontuação no período, aferida a partir dos pontos internos (tempo de exercício na unidade escolar e a pontuação de assiduidade).

I- Para a(o) professora(or) adida(o) do período:

a) Havendo vaga livre no outro período e não havendo impedimento comprovado por meio de documentos oficiais (carteira de trabalho/contrato de trabalho) que comprovem vínculo empregatício na área de educação, para assumir tal vaga, a(o) professora(or) adida(o) deverá escolher a classe, sendo-lhe assegurado escolher antes do Processo de Remoção Interna;

b) Não havendo vaga no período e havendo impedimento comprovado por meio de documentos oficiais (carteira de trabalho/contrato de trabalho) que acusem vínculo empregatício na área de educação para assumir a classe em outro período, deverá participar da Fase 2 da Secretaria Municipal da Educação (remoção externa), sendo-lhe assegurado nessa Fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.

§1º - Em caso de empate de pontuação na classificação das(os) professoras(es), para desempate deverá ser considerado a maior pontuação de tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal.

Art. 12 – A(Ao) professora(ao) da Educação Infantil que, após o processo de remoção ainda permanecer adida(o) ou se o período das vagas livres existentes coincidirem com o seu período de trabalho decorrente de dois empregos na Rede Municipal de Ensino, poderão, caso existam, serem oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação vagas precárias a título de jornada para o ano letivo subsequente.

Art. 13 – A(Ao) docente adida(o) não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em classes/aulas precárias na unidade sede.

Art. 14 - As novas vagas livres, oriundas do processo de ampliação da Rede Municipal de Ensino, surgidas após a conclusão do Processo de que trata esta Resolução, serão oferecidas prioritariamente as(aos) professoras(es) que ainda permanecerem adidas(os) após a conclusão do Processo de Remoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo V
Da Remoção e Atribuição das(os) Professoras(es) PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016

Art. 15 - A remoção das(os) Professoras(es) PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013, de 26 de setembro de 2013, e 001/2016, de 02 de dezembro de 2016, inscritas(os) e classificadas(os) obedecerá à seguinte ordem:

I- Haverá atribuição para as(os) Professoras(es) PII de Educação Física efetivas(os) na Educação Infantil para reconfiguração do grupo/escola respeitando classificação geral das(os) professoras(es) (tempo de efetivo exercício no emprego de professora(or) II de Educação Física na Rede Municipal de Ensino).

II- As aulas livres de Educação Física da Educação Infantil, serão oferecidas as(aos) Professoras(es) PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, interessadas(os) em mudar definitivamente seu bloco-sede, no dia estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual, obedecendo à escala de classificação externa composta das(os) docentes efetivas(os).

III- Não haverá remoção para vagas precárias.

Art. 16 – A atribuição das(os) Professoras(es) PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, Fase 3 (volantes), será realizada no dia e local estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Capítulo VI
Do Recurso

Art. 17 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, mediante preenchimento do Termo de Recurso, na unidade escolar ou na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade da(o) própria(o) docente.

§1º - Da pontuação apresentada, (a) o docente poderá interpor recurso: Professora(or) PI da Educação Infantil - no prazo estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual:

a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§2º - Da classificação apresentada, a(o) docente poderá interpor recurso: Professora(or) PII da Educação Infantil - no prazo estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual:

a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§3º - A não manifestação da(a) docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

Art. 18 – Julgado o recurso, haverá nova divulgação:

a) Da pontuação, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual;

b) Da classificação, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma.

Capítulo VII Da Permuta

Art. 19 – As (Os) professoras(es) que não foram contempladas(os) no Processo de Remoção, interna e externa, poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, apresentando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Termo de Permuta preenchido;

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na Rede Municipal de Araraquara de cada um(a) dos(as) solicitantes;

c) Termo de Efetivo Exercício para as(os) docentes contratadas(os) sob o Regime Estatutário.

d) Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual:

a) No prazo estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual - Professora(or) PI da Educação Infantil;

b) No prazo estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual – Professora(or) PII da Educação Infantil do Concurso 03/2013 e Concurso 01/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º - O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério, na Rede Municipal de Ensino de Araraquara, será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar 08 (oito) anos.

§2º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 14 incidirá no indeferimento da solicitação.

§3º - Não fará jus ao Processo de Permuta, a(o) Professora(or) que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir do início do ano escolar até o término do prazo para inscrição.

§4º - Não fará jus ao Processo de Permuta, a(o) Professora(or) afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, a(o) readaptada(o) e a(o) afastada(o) para tratamento de saúde que não retornar ao trabalho até o término do prazo para inscrição.

Art. 20 – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais:

a) No dia estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual – Professora(or) I da Educação Infantil;

b) No dia estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual – Professora(or) II de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013, de 26 de setembro de 2013 e 001/2016, de 02 de dezembro de 2016.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 21 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pela(o) própria(o) interessada(o). Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Art. 22 – O ato da inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte da(o) docente das regras tratadas nesta Resolução.

Art. 23 - Os atuais ocupantes de função atividade de Professora(or) Formadora(or) e os em substituição interina de Diretora(or) de Escola deverão manifestar, por escrito, no período estabelecido na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade ou na substituição interina, para o ano letivo subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º - As (Os) professoras(es) que manifestarem a intenção de permanecerem no exercício da função atividade de Professora(or) Formadora(or) ou na substituição interina de Diretora(or) de Escola, e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar às suas unidades escolares sede, no período atribuído, ficando à disposição das escolas.

Art. 24 – Até a posse, mediante aprovação em concurso público, do emprego público de Coordenadora(or) Pedagógica(o), os atuais ocupantes de função atividade de Professora(or) Coordenadora(or) deverão manifestar, por escrito, no período estabelecido na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade para o ano letivo subsequente.

1º - As(Os) professoras(es) que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função Atividade de Professora(or) Coordenadora(or) deverão ser submetidos à avaliação de desempenho, efetuada nos termos do Decreto nº. 11.818, de 08 de outubro de 2018.

Art. 25 – A(Ao) professora(or) sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação, classes/aulas, se houver vagas não preenchidas.

Art. 26- Toda(o) docente deverá informar, anualmente, sua situação de acúmulo ou não de cargo/emprego público remunerado.

Parágrafo Único – A(O) docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclases cumpridos na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 – As classes/Turmas de Berçário serão oferecidas as(aos) professoras(es) efetivas(es) nas Fases 1 e 2 do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta 2023/2024.

Art. 28 - As classes das(os) docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovados, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta.

Art. 29 - O início do exercício, na nova unidade escolar, seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Art. 30 – O Processo de Remoção ocorrerá mediante a existência de vaga livre.

Capítulo IX
Das Disposições Transitórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 31- A partir do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta 2024/2025, não serão consideradas para pontuação as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas.

Art. 32- Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação e pela Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Atribuição.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 45/22, de 19 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao 1º(primeiro) dia do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 33/2023
De 01 de novembro de 2023

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Agentes Educacionais, Agentes Escolares e Educadoras(es) Infantis lotadas(os) na Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção, e Permuta 2023/2024 e, ainda, a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, instituída pela Portaria SME nº 149/23, de 10 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Agentes Educacionais, Agentes Escolares e Educadoras(es) Infantis, lotados na Secretaria Municipal da Educação obedecerá ao critério de: tempo de efetivo exercício – dias trabalhados na rede pública municipal de ensino, nas respectivas unidades escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental, no Programa de Educação Integral, no Centro de Atendimento Educacional Especializado e no Transporte Escolar; pontuação referente à assiduidade e cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário detrabalho.

Art. 2º - Compete a(ao) Diretora(or) de Escola de Educação Infantil, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna geral das(os) profissionais, por campo de atuação, efetuar a remoção interna quando houver vagas livres no Berçário ou na Recreação.

§1º - A(O) Diretora(or) de Escola fará a remoção das(os) profissionais efetivas(os) compatibilizando as cargas horárias das turmas e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos agentes educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§2º- As(Os) profissionais que atuam no atendimento aos alunos com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação não participam da remoção interna.

Art. 3º - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campo de atuação:

I- Educação Infantil - Áreas de trabalho:

a) Berçário;

b) Recreação.

II- Ensino Fundamental - Atendimento aos alunos:

a) Dos anos iniciais e anos finais;

b) Das modalidades de Educação de Jovens e Adultos e de Educação do Campo.

III- Programa de Educação Integral - Atendimento aos alunos nas unidades de Educação Integral isoladas e nas escolas municipais de Ensino Fundamental (EMEFs).

IV- Modalidade de Educação Especial - Atendimento aos alunos com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

V- Transporte Escolar para atendimento de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.

Art. 4º – Serão consideradas vagas livres

I- Na Educação Infantil:

a) A turma da(o) profissional afastada(o) para tratamento de saúde, sem retorno ao trabalho até o final do período de inscrição;

b) A turma da(o) profissional que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados de 1º de fevereiro do ano escolar vigente até o término do prazo para a inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

c) A turma da(o) profissional que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço forada Secretaria Municipal da Educação;

d) A turma da(o) profissional em licença sem vencimento.

Parágrafo Único: No retorno, profissional permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a área de atuação e a manutenção da escola sede no próximo ano.

II- No Ensino Fundamental e na Educação Integral:

a) As vagas das(os) agentes educacionais/escolares que estiverem atuando no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral;

b) As vagas das(os) agentes educacionais/escolares em licença sem vencimento.

Capítulo II
Da Inscrição

Art. 5º - A inscrição seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

Art. 6º - Poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, as(os) profissionais em exercício de emprego público na unidade escolar ou em exercício de função atividade.

Capítulo III
Da Classificação

Art. 7º - Os profissionais serão classificadas(os) em:

a) Efetivas(os);

b) Volantes.

Art. 8º - As(Os) profissionais inscritas(os) para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificadas(os) no âmbito da unidade escolar (somente na Educação Infantil) e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

I - Será considerada, para fins de classificação interna da(o) agente educacional/educadora(o) infantil efetiva(o) da Educação Infantil, a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de efetivo exercício na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) Tempo de efetivo exercício na unidade escolar, inclusive aqueles que estão prestando serviços no laboratório pedagógico da educação infantil (lapei): 0,02 pontos por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados:

b.1) Para a(o) profissional efetivo que não mudou de sede de 2006 ao ano vigente será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente.

b.2) Para a(o) profissional efetivo que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente.

c) Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/oficina/palestra/seminário/simpósio);

d) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente estarão relacionadas em documento específico.

e) A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

0 falta	1,0 ponto
01 faltas	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º- Para a contagem da pontuação, referente à assiduidade, não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017.
- h) Falta abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

§2º- A pontuação referente aos itens “c”, “d” e “e” não será cumulativa para o ano subsequente.

II- Será considerada, para fins de classificação externa da(o) profissional efetiva(o), a somatória dos seguintes itens:

- a) Tempo de efetivo exercício como agente educacional na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;
- b) Formação continuada na área da educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/oficina/palestra/seminário/simpósio);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

c) Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente estarão relacionadas em documento específico;

d) A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente:

0 falta	1,0 ponto
01 faltas	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto

§1º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a)** Nojo;
- b)** Gala;
- c)** Acidente de trabalho;
- d)** Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e)** Licença maternidade e paternidade;
- f)** Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g)** Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;
- h)** Falta abonada;
- i)** Folga eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

j) Folga/ACL;

k) Doação de sangue.

§2º A pontuação referente aos itens “b”, “c” e “d” não será cumulativa para o ano subsequente.

III – Será considerada, para fins de classificação externa do profissional volante, a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de exercício na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, para classificação externa, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;

b) Formação continuada na área da educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos/congresso/oficina/palestra/seminário/simpósio);

c) Formação continuada oferecida pela secretaria municipal da educação realizada fora do horário de trabalho, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da secretaria municipal da educação. A relação das formações oferecidas pela secretaria que serão validadas no período vigente estarão relacionadas em documento específico.

§1º - A pontuação referente ao item “b” e “c” não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

I- Pela Secretaria Municipal da Educação;

II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;

V -Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§3º - Deverá, obrigatoriamente, ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, na qual deverá constar a carga horária.

§4º - A(Ao) profissional adida(o) não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede.

§5º - O registro do tempo de efetivo exercício como agente educacional/agente escolar/educador(a) infantil na rede municipal de ensino é de responsabilidade da Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

§6º - O registro do tempo de efetivo exercício como agente educacional/agente escolar/educadora(or) infantil na unidade escolar é de responsabilidade da(o) Diretora(or) de Escola.

Art. 9º - Em caso de empate de pontuação na classificação das(os) inscritas(os), o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- A(O) profissional de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II- Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§1º- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo IV
Da Remoção e Atribuição

Art. 10 – O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta da(o) agente educacional/educadora(or) infantil da Educação Infantil, inscrita(o) e classificada(o), considerada a Fase 1, na Unidade Escolar e as Fases 2 e 3, na Secretaria Municipal da Educação, obedecerá a seguinte ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

I- Fase 1 – Remoção Interna (Unidade Escolar): a(o) agente educacional/educadora(or) infantil efetiva(o) da Educação Infantil, com vagas livres. As vagas livres serão oferecidas internamente na unidade escolar obedecendo a escala de classificação interna.

§1º - No Processo de Remoção serão ofertadas as vagas livres da(o) agente educacional/educadora(o) infantil que estiver prestando serviço no Laboratório Pedagógico da Educação Infantil (LAPEI), assegurado a esse profissional a sede e a área de atuação.

II- Fase 2 – Remoção Externa (Secretaria Municipal da Educação): agente educacional/educadora(o) infantil efetiva(o) com vagas livres:

a) Agentes educacionais/educadoras(es) infantis adidas(os), sendo-lhes assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede em, contudo, mudar seu campo de atuação (Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental, Programa de Educação Integral e Transporte Escolar), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação;

b) Agentes educacionais/educadoras(es) infantis efetivas(os) interessadas(os) em mudar sua sede, campo de atuação e área de trabalho com vagas livres;

c) Serão ofertadas as vagas livres das(os) agentes educacionais/educadoras(es) infantis que estiverem prestando serviço no laboratório pedagógico da educação infantil (lapei), assegurado a esses agentes educacionais a sede e a área de atuação.

III- Fase 3 – Atribuição Externa (Secretaria Municipal da Educação): para agentes educacionais volantes. Nesta fase, as vagas serão oferecidas externamente na Secretaria Municipal da Educação, respeitando a escala de classificação externa das(os) agentes educacionais que ainda não possuem unidade escolar sede (volantes), sendo que obrigatoriamente deverão ser esgotadas as vagas livres e, posteriormente, oferecidas as vagas precárias:

a) A escolha de vaga livre permitirá a efetivação da(o) agente educacional na unidade escolar e nas áreas de trabalho na Educação Infantil;

b) A escolha de vaga precária fará com que a(o) agente educacional permaneça na condição de volante.

§1º - Na Fase 1, na Unidade Escolar (remoção interna na Educação Infantil) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas, desde que com vagas livres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§2º - Na Fase 2, na Secretaria Municipal da Educação (remoção externa), poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas, desde que com vagas livres, ficando vedado a(ao) agente educacional o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

Art. 11 – Nos casos de reorganização interna de turmas na Educação Infantil será considerado adida(o) a(o) agente educacional que possuir menor pontuação aferida a partir de pontos internos (somente tempo de exercício na unidade escolar e pontuação de assiduidade). Havendo vaga na escola, em outra área de trabalho, a(o) agente educacional adida(o) obrigatoriamente deverá escolher a vaga podendo, em seguida, participar da Fase 1 da remoção interna. Não havendo vaga na escola, deverá obrigatoriamente participar do Processo de Atribuição Remoção e Permuta, na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/ remoção externa), na qual se consideram os pontos de rede, pontuação de assiduidade e cursos, sendo-lhe assegurado, nessa fase, escolher antes daqueles que se inscreveram como objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Educação Infantil), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

Art. 12 – Nos casos de reorganização interna, com fechamento de vagas nas unidades de Ensino Fundamental, será considerada(o) adida(o) a(o) agente educacional que possuir menor pontuação na classificação interna, considerados, para tanto, o tempo na unidade escolar, o tempo de rede, os cursos e a pontuação de assiduidade, conforme disposto no Art. 6º desta Resolução. A(O) agente educacional considerado adid(o) deverá obrigatoriamente participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/ remoção externa), sendo-lhe assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Ensino Fundamental), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

Art. 13 – Nos casos de reorganização interna, no Programa de Educação Integral, será considerada(o) adida(o) a(o) agente educacional que possuir menor pontuação na classificação interna, considerados, para tanto, o tempo na unidade escolar, o tempo de rede, os cursos e a pontuação de assiduidade, conforme disposto no Art. 6º desta Resolução. A(O) agente educacional considerada(o) adida(o) deverá obrigatoriamente participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/ remoção externa), sendo-lhe assegurado, nessa fase, escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Programa de Educação Integral), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

Art. 14 – A(O) agente educacional da Educação Especial para o qual não tiver previsão de aluno para o ano subsequente será considerado adida(o) da referida modalidade e deverá obrigatoriamente participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/ remoção externa), na qual se consideram os pontos de rede, pontuação de assiduidade e cursos, sendo-lhe assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Educação Especial), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

Art. 15 – A(O) agente educacional do Transporte Escolar para o qual não tiver previsão de aluno/linha para o ano subsequente será considerada(o) adida(o), devendo deverá obrigatoriamente participar do Processo de Remoção Atribuição e Permuta na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/remoção externa), na qual se consideram os pontos de rede, pontuação de assiduidade e cursos, sendo-lhe assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Transporte Escolar), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

Art. 16 – A(O) Agente Educacional/Escolar em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral que a Portaria de nomeação for cessada no decorrer do ano letivo, por não estar correspondendo à atuação específica no Programa, conforme artigo 8º da Lei nº 10.384, de 08/12/21, ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sedeno próximo ano.

Art. 17 – O Processo de Atribuição e Remoção obedecerá ao cronograma estabelecido em Resolução própria.

Capítulo V
Do Recurso

Art. 18 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, na própria unidade escolar ou na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio agente educacional.

§1º - Da pontuação apresentada, a(o) agente educacional poderá interpor recurso, em impresso próprio, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma:

a) Na própria unidade escolar, em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) Na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na rede municipal de ensino.

§2º - Da classificação apresentada, a(o) agente educacional poderá interpor recurso, em impresso próprio, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma, na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

da Educação.

§3º - A não manifestação da(o) agente educacional representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

Art. 19 – Julgado o recurso, haverá nova divulgação da pontuação e da classificação, nas datas estabelecidas na Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo VI
Da Permuta

Art. 20 – As(Os) agentes educacionais que não foram contempladas(os) no Processo de Remoção poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, mediante impresso próprio, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada um (a) dos (as) solicitantes;

b) Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

§1º - O tempo de efetivo exercício como Agente Educacional na Rede Municipal de ensino será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§2º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 19 incidirá no indeferimento da solicitação.

§3º - Não fará jus ao Processo de Permuta, a(o) agente educacional que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir do início do ano escolar até o término do prazo para inscrição.

§4º - Não fará jus ao Processo de Permuta, a(o) agente educacional que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, a(o) readaptada(o) e a(o) afastada(o) para tratamento de saúde, que não retornar ao trabalho até o término



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

do prazo para inscrição.

Art. 21 – O resultado relativo à permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais, nas datas estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 22 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Art. 23 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do agente educacional das regras tratadas nesta Resolução.

Art. 24 – A(Ao) agente educacional que não possui sede (volante), que deixar de comparecer ao Processo de Atribuição e não se fizer representar através de procuração, será atribuída, compulsoriamente, uma vaga remanescente, efetiva ou precária.

Art. 25 - As vagas das(os) Agentes Educacionais que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 26 - O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Art. 27 – O Processo de Remoção ocorrerá mediante a existência de vaga livre.

Capítulo IX
Das Disposições Transitórias

Art. 28 - A partir do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta 2024/2025, não serão consideradas para pontuação as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação e pela Comissão de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 30 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 39/2022, de 19 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 34/2023
De 01 de novembro de 2023

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Assistentes Educacionais Pedagógicas(os) lotadas(os) na Secretaria Municipal da Educação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo Atribuição, Remoção e Permuta 2023/2024 e, ainda, a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta instituída pela Portaria SME nº 149/23, de 10 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Processo de Remoção do Quadro de Assistentes Educacionais Pedagógicas(os), lotadas(os) na Secretaria Municipal da Educação obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício na função (dias trabalhados), na rede pública municipal de ensino; pontuação referente à assiduidade e cursos na área de atuação profissional realizados fora do horário detrabalho.

Art. 2º - As vagas das unidades escolares que integram o Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral serão atribuídas com base na Lei nº 10.384, de 08 de dezembro de 2021, com Resolução própria da Secretaria Municipal da Educação.

§1º - A(O) Assistente Educacional Pedagógica(o) em atuação no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral cuja Portaria de nomeação for cessada no decorrer do ano letivo, por não estar correspondendo à atuação específica no Programa, conforme artigo 8º da Lei nº 10.384, de 08/12/21, ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

Art. 3º - Compete a Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação geral, efetuar a remoção das(os) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo II
Da Inscrição

Art. 4º - A inscrição da(o) Assistente Educacional Pedagógica(o) seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

Capítulo III
Da Classificação

Art. 5º - A s (Os) Assistentes Educacionais Pedagógicos inscritos para o Processo de Remoção serão classificadas(os) no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º - Será considerada, para fins de classificação das(os) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os), a somatória dos seguintes itens:

I - O tempo de efetivo exercício como Assistente Educacional Pedagógica(o) na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizados até o dia 18 de setembro do ano vigente.

II- Formação continuada na área da Educação e relacionada ao seu campo de atuação profissional, realizada no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 ponto por hora de curso até o total máximo de 80 horas (cursos, congresso, oficinas, palestras/seminários/simpósios);

III- Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal da Educação realizada fora do horário de trabalho, no período de 19 (dezenove) de setembro do ano anterior a 18 (dezoito) de setembro do ano vigente, contabilizando 0,004 ponto por hora de curso, sem limite do número de horas. Não serão contabilizadas as formações continuadas cuja participação foi realizada mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação. A relação das formações oferecidas pela Secretaria que serão validadas no período vigente estão relacionadas em documento específico.

IV- A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

0 falta	1,0 ponto
01 faltas	0,6 ponto
02 faltas	0,4 ponto
03 faltas	0,2 ponto
04 faltas	0,1 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º - A pontuação referente aos itens II, III e IV não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- O registro do tempo de efetivo exercício como Assistente Educacional Pedagógica(o) é de responsabilidade da Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

§3º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017, revogada pela Lei 9.801, de 27 de novembro de 2019.
- h) Falta abonada;Folga eleitoral;
- i) Folga/ACL;
- j) Doação de sangue.

§4º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas;

V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§5º - Deverá, obrigatoriamente, ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, nos quais deverão constar a carga horária.

Art. 7º - Em caso de empate de pontuação na classificação das(os) inscritas(os), o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I – A(O) Assistente Educacional Pedagógica(o) de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II – Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

Parágrafo Único- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

Capítulo IV
Da Remoção

Art. 8º - O Processo de Remoção das(os) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os), inscritas(os) e classificadas(os), ocorrerá em fase externa na Secretaria Municipal da Educação, respeitando a escala de classificação geral.

§1º - Poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as(os) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os) que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres.

§2º - Ficará vedado a(ao) Assistente Educacional Pedagógica(o) o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

§3º - Serão consideradas vagas livres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) As vagas remanescentes do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do ano anterior e atribuídas a(aos) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os) volantes contratadas(os) do concurso público;
- b) As vagas decorrentes de demissão, aposentadoria ou falecimento de Assistente Educacional Pedagógica(o) durante o ano letivo vigente;
- c) As vagas das(os) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os) que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição;
- d) As vagas das(os) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os) que estiverem atuando no Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral;
- e) As vagas das(os) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os) em licença sem vencimento.

Capítulo V
Da Escolha de Vaga

Art. 9º - O Processo de Remoção das(os) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os) será realizado em data/horário/local que constam em Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

Capítulo VI
Do Recurso

Art. 10 – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio Assistente Educacional Pedagógico.

§1º - Da pontuação apresentada, a(o) Assistente Educacional Pedagógica(o) poderá interpor recurso, em impresso próprio, será realizado em data/horário que consta na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, na a Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§2º - Da classificação apresentada, a(o) Assistente Educacional Pedagógica(o) poderá interpor recurso, em impresso próprio, será realizado em data/horário que consta na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, na a Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

§3º - A não manifestação da(o) Assistente Educacional Pedagógica(o) representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

Art. 11 – Julgado o recurso, haverá nova divulgação da pontuação e da classificação nas datas que constam em Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

Capítulo VII
Da Permuta

Art. 12 – As (Os) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os) não contempladas(os) com troca definitiva, poderão pleitear permuta mediante impresso próprio, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Termo de Permuta preenchido;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada um(a) dos(as) solicitantes;
- c) Termo de Efetivo Exercício para as(os) Assistentes Educacionais Pedagógicas(os) contratadas(os) sob o Regime Estatutário.
- d) Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

§1º- O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na Rede Municipal de Ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§2º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no art. 11 incidirá no indeferimento da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§3º - Não fará jus ao Processo de Permuta, a(o) Assistente Educacional Pedagógica(o) que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir de 1º de fevereiro do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição.

§4º - Não fará jus ao Processo de Permuta, a(o) Assistente Educacional Pedagógica(o) que estiver afastada(o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, a(o) readaptada(o) e a(o) afastada(o) para tratamento de saúde, que não retornar ao trabalho até o término do prazo para inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 13 – O resultado da análise da Permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais, em data que consta na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais

Art. 14 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Art. 15 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte dos Assistentes Educacionais Pedagógicos das regras tratadas nesta Resolução.

Art. 16 - As vagas das(os) servidores que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, as vagas das(os) servidores em função atividade no Programa de Ensino Fundamental Integral e as vagas das(os) servidores em licença sem vencimento serão consideradas livres para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 17 – O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

Art. 18– O Processo de Remoção ocorrerá mediante a existência de vaga livre.

Capítulo IX
Das Disposições Transitórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 19 - A partir do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta 2024/2025, não serão consideradas para pontuação as formações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação na ocorrência de critérios restritivos de oferta de vagas.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação e pela Comissão de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 21 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME N° 50/2022, de 19 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao 1º(primeiro) dia do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 35/2023
De 01 de novembro de 2023

Dispõe sobre a abertura de inscrição para o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal – Assistente Educacional Pedagógica(o), bem como das(os) Agentes Educacionais, Agentes Escolares, Educadoras(es) Infantis e Agentes Sociais de Serviços Públicos-Merendeiras(os).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta 2023/2024 e, ainda, a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição de Remoção, instituída pela Portaria SME nº 149/23, de 10 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para a inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal – Assistente Educacional Pedagógica(o), bem como das(os) Agentes Educacionais, Agentes Escolares, Educadoras(es) Infantis e Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeira(o), todos vinculados à Rede Municipal de Ensino.

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 2º - A inscrição para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta é obrigatória para as(os) profissionais interessadas(os) em participar do referido processo, nas fases interna e externa.

Parágrafo Único – Independentemente da realização da inscrição para participação no processo, a Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação divulgará a classificação externa de todas(os) as(os) servidores, inclusive dos que estão atuando em cargos comissionados na Secretaria Municipal da Educação ou em outra Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo II
Do Quadro do Magistério

Art. 3º - A inscrição da(o) Docente, da(o) Assistente Educacional Pedagógica(o), ato personalíssimo da(o) interessada(o), é única por campo de atuação e será instruída com ficha específica. A inscrição da(o) Docente, da(o) Assistente Educacional Pedagógica(o), da(o) Diretora(or) de Escola deverá ser efetuada na unidade escolar sede e da Supervisão de Ensino na Secretaria Municipal da Educação, conforme Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Parágrafo Único - Somente poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, a(o) profissional que tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias, contados a partir de 1º (primeiro) de fevereiro do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo, bem como o profissional afastado para tratamento de saúde com retorno até o término do período de inscrição neste processo e a afastada em licença especial.

Art. 4º - A(O) Diretora(or) de Escola deverá convocar, por escrito e com a devida ciência, a(o) Assistente Educacional Pedagógica(o) da unidade escolar, a fim de efetuar suas inscrições, no caso destes, por campo de atuação, referente ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta Anual no Ensino Fundamental.

Art. 5º - A participação da(o) Assistente Educacional Pedagógica(o) que estiver afastada(o) de suas funções no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta se dará na seguinte conformidade:

I- Que estiverem afastadas em licença especial (gestante) participarão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, devendo ser convocadas, por escrito e com a devida ciência, pela Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação.

II- Que estiverem afastadas(os) para tratamento de saúde, que não retornar ao trabalho até o término do prazo para inscrição, e que tenham efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias ano vigente contados a partir de 1º de fevereiro até o término do prazo para inscrição, poderão participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, devendo ser convocadas(os), por escrito e com a devida ciência, pela Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação.

III- Que estiverem afastadas(os), prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, a(o) afastada(o) sem vencimento e a(o) readaptada(o) que não retornar ao trabalho até o término do prazo para inscrição, não farão jus ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo subsequente, para reassumirem seu cargo, independentemente de sua sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

IV- Que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir de 1º de fevereiro até o término do prazo para inscrição, não farão jus ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 6º - A(O) Assistente Educacional Pedagógica(o) que ainda não possui unidade escolar sede (volante) deverá obrigatoriamente efetuar sua inscrição na unidade escolar em que estiver atuando no ano vigente.

Art.7º- As inscrições realizadas nas unidades escolares deverão ser encaminhadas pela(o) Diretora(or) de Escola à Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação para fins de classificação geral do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, segundo o campo de atuação, em data e horário que constam na Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

Capítulo III

Das(os) Agentes Educacionais, Agentes Escolares e Educadoras(es) Infantis

Art. 8º - A inscrição da(o) Agente Educacional, da(o) Agente Escolar e Educadora(or) Infantil, ato personalíssimo do interessada(o), é única por campo de atuação e deverá ser efetuada em formulário próprio. As(Os) profissionais lotadas(os) nas unidades escolares deverão efetuar sua inscrição na unidade sede e as(os) lotadas(os) no NGSAT/ Transporte Escolar e na Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, conforme Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Parágrafo Único - Somente poderá se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, a(o) profissional que tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias, contados a partir de 1º de fevereiro do ano vigente até o término do prazo para inscrição neste processo, bem como a(o) profissional afastada(o) para tratamento de saúde, com retorno ao trabalho até o término do prazo para inscrição e a afastada em licença especial.

Art. 9º - A(O) Diretora(or) de Escola e a Gerência do Transporte Escolar, no caso das(os) profissionais lotadas(os) no NGSAT/Transporte Escolar, deverão convocar, por escrito e com a devida ciência da(o) servidora(or), as(os) servidoras(es) efetivas(os) e volantes da unidade, a fim de efetuarem suas inscrições no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 10 - A participação da(o) profissional que estiver afastada(o) de suas funções, no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta se dará na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

I- Afastada em licença especial (gestante) poderá participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, devendo ser convocada, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor de sua unidade escolar sede e, no caso dos profissionais lotados no NGSAT/Transporte Escolar, pela Gerência do Transporte Escolar;

II- Que estiver afastada(o) para tratamento de saúde, que não retornar ao trabalho até o término do prazo para inscrição, e que tenha efetivamente prestado serviço, por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para inscrição, poderá participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, devendo ser convocada(o), por escrito e com a devida ciência, pela(o) Diretora(or) da sua unidade e, no caso das(os) profissionais lotadas(os) no NGSAT/Transporte Escolar, pela Gerência do Transporte Escolar.

III- Que estiver afastada(o), prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, em licença sem vencimento e a(o) readaptada(o) que não retornar ao trabalho até o término do prazo para inscrição, não fará jus ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo subsequente, para reassumir seu cargo na etapa/modalidade que estiver lotada(o), independentemente de sua sede.

IV- Que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir de 1º de fevereiro até o término do prazo para inscrição, não fará jus ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo subsequente, para reassumir seu cargo na etapa/modalidade que estiver lotada(o), independentemente de sua sede.

Art. 11- Que ainda não possui unidade escolar sede (volante) deverá, obrigatoriamente, efetuar sua inscrição na unidade escolar em que estiver atuando na data da inscrição.

Art. 12 - As inscrições realizadas nas unidades escolares deverão ser encaminhadas à Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, pela(o) Diretora(or) de Escola, para fins de classificação geral, conforme Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Art. 13 – A(O) profissional efetiva(o) que ficar excedente em sua sede (adida(o)) pela sua classificação, em virtude da diminuição da demanda escolar e reorganização/homologação de turmas/classes, deverá fazer sua inscrição para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação), em sua unidade escolar sede. Para tanto, lhe será assegurado escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede, sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental, Educação Integral e Transporte Escolar), exceto quando não houver vagalivre no seu campo de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Capítulo IV
Das(os) Agentes Sociais/Merendeiras(os)

Art. 14 - A inscrição da(o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o), ato personalíssimo da(o) interessada(o), será realizada conforme Resolução que dispõe sobre o cronograma, em formulário próprio, devendo ser efetuada na Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Somente poderá se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, a(o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) que tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias, contados a partir de 1º de fevereiro do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo.

Art. 15- A participação da(o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira(o) que estiver afastada(o) de suas funções, no processo de remoção se dará na seguinte conformidade:

I- A Agente Social de Serviços Públicos - Merendeira que estiver afastada em licença especial (gestante) poderá participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta devendo ser convocada, por escrito e com a devida ciência, pela(o) Diretora(or) de sua Unidade Escolar.

II-A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que estiver afastada(o) para tratamento de saúde, com retorno ao trabalho até o término do prazo para inscrição, poderá participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, devendo ser convocada(o), por escrito e com a devida ciência, pela(o) Diretora(or) de sua Unidade Escolar.

III- A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que estiver afastada(o), prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, em licença sem vencimento e a(o) readaptada(o) que não retornar ao trabalho até o término do prazo para inscrição, não fará jus ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo subsequente.

Parágrafo Único – A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que não cumprir as exigências previstas no inciso II não fará jus ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano subsequente, para assumir seu cargo, independentemente de sua sede.

Art. 16 - A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que ainda não possui unidade escolar sede – volante – deverá obrigatoriamente efetuar sua inscrição, na unidade escolar em que estiver prestando serviços, no ano vigente, período estabelecido em Resolução que dispõe sobre o cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 17 – A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) – efetiva(o), que ficar excedente em sua sede (adida(o)), pela sua classificação, em virtude da diminuição da demanda escolar e reorganização/homologação de turmas/classes, deverá fazer sua inscrição para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta na unidade sede atual. Para tanto, lhe será assegurado escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.

Art. 18 - As inscrições realizadas nas Unidades Escolares deverão ser encaminhadas à Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, pela(o) Diretora(or) de Escola, para fins de classificação geral conforme Resolução que dispõe sobre o cronograma.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 19 - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

Art. 20 – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte dos profissionais das regras tratadas nesta Resolução.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 46/22, de 19 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SE Nº 36/2023
De 01 de novembro de 2023

Altera o inciso II dos artigos 10 e 11 da Resolução SME nº 20/2023, de 25 de outubro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, altera o inciso II dos artigos 10 e 11 da Resolução SME nº 20, de 25 de outubro de 2023, que dispõe sobre a abertura de inscrição para o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal- Docente, Direção Escolar e Supervisão de Ensino.

Onde se lê:

Art. 10 -

II-A(O) Docente que estiver afastada(o) para tratamento de saúde que não retornar ao trabalho até o término do prazo para inscrição, e que tenham efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente contados a partir de 1º de fevereiro até o término do prazo para inscrição, participarão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, devendo ser convocadas(os), por escrito e com a devida ciência, pela(o) Diretora(or) de sua unidade escolar sede.

Leia-se:

Art. 10 -

II-A(O) Docente que estiver afastada(o) para tratamento de saúde que não retornar ao trabalho até o término do prazo para inscrição, e que tenham efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente contados a partir de 1º de fevereiro até o término do prazo para inscrição, não participará do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

Art. 1 - Esta Resolução revoga os efeitos da Resolução SME Nº 21, de 30 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao 1º(primeiro) do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2023 – REPETIDA II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3547/2023

DE: 24 de AGOSTO de 2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESTUDO E PROJETO EXECUTIVO DE MEDIDA DE CONTROLE ESTRUTURAL DO TIPO BACIA DE DETENÇÃO/RETENÇÃO, COM BASE EM CONCEITOS DE INFRAESTRUTURA VERDE PARA MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM MACRODRENAGEM NA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO DO MARIVAN – ARARAQUARA/SP”.

Vimos, por meio deste, **REVOGAR** o presente certame, nos termos do ART. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme documento juntado aos autos.

Araraquara, 01 de novembro de 2023.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL nº 001/2023** abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier **das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00**, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior *admissão por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 10.679, de 25 de janeiro de 2023.*

PROFESSOR I - Área de atuação: EDUCAÇÃO INFANTIL – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023

CLAS.	NOME
177º	ANA CAROLINA ROSSINI BASSI
178º	CANDIDATA CONVOCADA PELA LISTA RESERVA AOS CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS
179º	TAMIRES SOARES DE OLIVEIRA CHINEN

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.
Secretaria Municipal da Educação, 01 de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL n° 002/2023** abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação sita a Av. Vicente Jerônimo Freire N° 22, Vila Xavier **das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00**, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior *admissão por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n° 10.679, de 25 de janeiro de 2023.*

EDUCADOR INFANTIL - Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados – Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023

CLAS.	NOME
162°	CANDIDATA CONVOCADA PELA LISTA GERAL
163°	CANDIDATA CONVOCADA PELA LISTA GERAL
164°	CANDIDATA CONVOCADA PELA LISTA GERAL
165°	CANDIDATA CONVOCADA PELA LISTA GERAL
166°	LÉIA CARDOZO ALVES DOS SANTOS

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.
Secretaria Municipal da Educação, 01 de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL nº 002/2023** abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier **das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00**, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior *admissão por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 10.679, de 25 de janeiro de 2023.*

EDUCADOR INFANTIL – Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023

CLAS.	NOME
592º	KARINA DOS SANTOS GONCALVES
593º	CANDIDATA CONVOCADA PELA LISTA RESERVA AOS CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS
594º	NAIARA FERNANDA MODESTO BURONE
595º	GABRIELA CRISTINA BENTO
596º	ERIDALVA SANTOS DA PAIXÃO
597º	ELISANGELA DE SOUZA CARVALHO

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 01 de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 019/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO n.º 4504/2023.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 10:00 horas do dia 06 de DEZEMBRO de 2023.

ABERTURA: 10:00 horas do dia 06 de DEZEMBRO de 2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO ATRAVÉS DE RECAPEAMENTO EM DIVERSAS VIAS, ATENDENDO O CONVÊNIO ESTADUAL N° 101391/2023, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

RETIRADA DO EDITAL: para maiores informações, retirar o edital completo através do site

<https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-planejamento-e-financas>.

Araraquara, 01 de novembro de 2023

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



EDITAL DE RESULTADO DE RECURSOS DA ENTREVISTA DOS CANDIDATOS NEGROS INSCRITOS PARA RESERVA DE VAGAS E RETIFICAÇÃO DE RESULTADO CONCURSO 003/2022

A Prefeitura do Município de Araraquara, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Concurso Público 003/2022, **DIVULGA** o **RESULTADO DOS RECURSOS** interpostos contra o resultado da entrevista dos candidatos negros inscritos para reserva de vagas, e **RETIFICA** o resultado publicado em 11 de outubro de 2.023.

1 – Decisão proferida pela Comissão Especial de Verificação do Quesito Cor ou Raça, ao recurso interposto contra o resultado da entrevista dos candidatos negros inscritos para reserva de vagas, divulgado.

INSCRIÇÃO	DECISÃO
334000662	DEFERIDO
334003548	DEFERIDO
334003676	INDEFERIDO
334005150	INDEFERIDO
334008290	DEFERIDO

2 – Fica retificado o edital da entrevista dos candidatos negros inscritos para reserva de vagas publicado em 11 de outubro de 2.023.

INSCRIÇÃO	CARGO	RESULTADO
334000662	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	HABILITADO
334003548	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES	HABILITADO
334008290	EDUCADOR INFANTIL	HABILITADO

3 – A manifestação referente ao recurso interposto estará disponível ao candidato até o dia 09/11/2023 na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos – Rua Voluntários da Pátria, nº 1435 – Centro – Araraquara/SP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) de novembro de 2023.

JULIANA FRANCISCO LUJAN

Secretária Municipal de Administração e Presidente
da Comissão de Concurso Público e Processo Seletivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS OFICIAIS

DESPACHADOS EXARADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS PROCESSOS.

DEFERIDO

<u>PROCESSO N°</u>	<u>INTERESSADO</u>
7.836/2023	MAYKOW VIEIRA THOMAZ

INDEFERIDO

<u>PROCESSO N°</u>	<u>INTERESSADO</u>
8.090/2023	ANA HELENE LOPES SILVA
10.110/2023	EVANDRO GONÇALVES DE ALMEIDA
7.840/2023	ALEXANDRE APARECIDO MORETTI
10.886/2023	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
8.054/2023	C2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS S/A

DEFERIDO PARCIALMENTE

<u>PROCESSO N°</u>	<u>INTERESSADO</u>
3.797/2023	MARIA EUGENIA DE CASTRO SCARPARO

Certificamos o(s) despacho(s) supra mencionado(s), a ser (em) publicado(s) no Jornal Folha da Cidade e posteriormente será(ão) encaminhado(s) para as providências cabíveis.

Araraquara, 01 de Novembro de 2023

GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JIO*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 032/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO n.º 4509/2023

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 10:00 do dia 17 de NOVEMBRO de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10:00 do dia 17 de NOVEMBRO de 2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, INSUMOS E QUAISQUER MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NESTE EDITAL, COM DURAÇÃO DE 12 MESES PRORROGÁVEIS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

RETIRADA DO EDITAL: Para maiores informações, retirar o edital completo através do site: <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-planejamento-e-financas>.

Araraquara, 01 de NOVEMBRO de 2023.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602 2324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 039/2023
Processo DAAE nº 2.060 de 02/08/2023

OBJETO: Instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) – Reservatório Universidade.

Data limite para realização da visita técnica (obrigatória): 21/11/2023

Abertura das Propostas: às 10h00min do dia 22 de novembro de 2023.

Data e horário de início da sessão de disputa de preços: às 10h10min horas do dia 22 de novembro de 2023.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://pregaoeletronico.cebi.com.br>

O Edital poderá ser retirado na íntegra através do site: www.daaeararaquara.com.br – link: [Painel de Licitações](#).

Araraquara, 31 de Outubro de 2023.

Delorges Mano
Superintendente



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602 2324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 043/2023
Processo DAAE nº 2.876 de 17/10/2023

OBJETO: Retirada e Instalação de Bomba Submersa e de Eixo Prolongado.

Data limite para realização da visita técnica (facultativa): 21/11/2023

Abertura das Propostas: às 10h00min do dia 22 de novembro de 2023.

Data e horário de início da sessão de disputa de preços: às 10h10min horas do dia 22 de novembro de 2023.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://pregaoeletronico.cebi.com.br>

O Edital poderá ser retirado na íntegra através do site: www.daaeararaquara.com.br – link: [Painel de Licitações](#).

Araraquara, 01 de Novembro de 2023.

Delorges Mano
Superintendente



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602 2324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 044/2023 Processo DAAE nº 2.885 de 18/10/2023

OBJETO: Aquisição de 1.272 metros de tubo PVC rígido DEFOFO dn 200 mm.

Abertura das Propostas: às 10h00 horas do dia 23 de novembro de 2023.

Data e horário de início da sessão de disputa de preços: às 10h10min do dia 23 de novembro de 2023.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://pregaoeletronico.cebi.com.br>

O Edital poderá ser retirado na íntegra através do site: www.daaeararaquara.com.br – link: [Painel de Licitações](#).

Araraquara, 31 de Outubro de 2023.

Delorges Mano
Superintendente



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602 2324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTO
www.daaeararaquara.com.br



Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 047/2023 Processo Daae nº 2.967 de 25/10/2023

Objeto: Aquisição de material de escritório.

Abertura das Propostas: às 10h00min do dia 24 de novembro de 2023.

Data e horário de início da sessão de disputa de preços: às 10h10min do dia 24 de novembro de 2023.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://pregaoeletronico.cebi.com.br>

O Edital poderá ser retirado na íntegra através do site: www.daaeararaquara.com.br – link: [Painel de Licitações](#).

Araraquara (SP), 31 de Outubro de 2023.

Delorges Mano
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5256 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

COMUNICADO - ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4773/2023

DE: 25 de outubro de 2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGEM DE IDA PRA OUTROS MUNICÍPIOS COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR OS ITINERANTES E MIGRANTES QUE NÃO DESEJAM SE FIXAR NO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Em relação ao Edital de Pregão Presencial acima descrito, *no item 09.05.02 – Limite Mínimo de Redução de Lances Verbais: **Onde se lê:** Lote 05 (Cota Principal) - R\$ 10,00, Lote 06 (Cota Reservada) - R\$ 85,00; **Leia-se:** Lote 05 (Cota Principal) - R\$ 85,00, Lote 06 (Cota Reservada) - R\$ 10,00.*

Era o que tínhamos a comunicar.

Araraquara, 01 de novembro de 2023.

Edson Santos da Silva

Pregoeiro

**RECIBO**

NOME:

DATA:

ASSINATURA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 03/2023**PROCESSADO (S):** S. D. N., Enfermeira, Matrícula nº 760-9

Vistos etc.

Atendendo a pedido formulado pela i. Defesa, redesigno - para o próximo dia 08/11/2023 (quarta-feira), às 13h30 - a continuidade da audiência do dia 01/11/2023, suspensa em razão de questões técnicas.

O ato será realizado, de maneira presencial, na sala de reuniões da Fundação, localizada na Rua Carlos Gomes, 1610, Centro, Araraquara/SP, CEP 14.801-340.

Acusação e defesa deverão intimar as testemunhas faltantes para que compareçam, independente de intimação, ao ato designado.

Pub. Int.

Araraquara, 01/11/2023.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Procurador Fundacional | OAB/SP nº 342.783

**RECIBO**

NOME:

DATA:

ASSINATURA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 03/2023**PROCESSADO (S):** S. D. N., Enfermeira, Matrícula nº 760-9

Vistos etc.

Em razão de problemas técnicos durante a audiência *online* de instrução designada para o dia 01/11/2023, o ato processual foi interrompido apenas com a oitiva de parte das testemunhas de acusação e sem a oitiva de testemunhas da defesa, bem como do(a) próprio(a) processado.

Em razão desse fato, designo nova audiência, neste caso presencial, para continuidade da instrução. O ato realizar-se-á em 10/11/2023, às 13h30, na sala de reuniões do prédio histórico da Fundação, localizado na Rua Carlos Gomes, 1610, Centro, Araraquara/SP, CEP 14.801-340.

Acusação e defesa deverão intimar as testemunhas faltantes para que compareçam, independente de intimação, ao ato designado.

Pub. Int.

Araraquara, 01/11/2023.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Procurador Fundacional | OAB/SP nº 342.783



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1942 | documentoslicitacao@educararaquara.com

ESCLARECIMENTO 01

TOMADA DE PREÇOS RETIFICADA Nº 030/2023
PROCESSO Nº 3610/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESCRITOS URBANOS E IMPLEMENTOS EXTERNOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Vimos através deste informar que se encontra no link abaixo do portal da transparência municipal, o inteiro teor da resposta aos esclarecimentos apresentados pela empresa Helena Ayoub Silva & Arquitetos Associados, face ao edital acima referendado. O mesmo também pode ser solicitado via e-mail: documentoslicitacao@educararaquara.com

<http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-da-educacao/portal-da-transparencia-educacao>

Subcomissão de Licitação
Secretaria Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ESCLARECIMENTO I
CONCORRÊNCIA N° 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4393/2023

Vimos, através deste, tendo em vista pedido de esclarecimento em relação ao edital de concorrência pública nº 018/2023, cujo objeto visa à contratação de empresa especializada para conservação de sistema viário através de recapeamento em microrevestimento em diversas vias públicas, conforme memorial descritivo e demais anexos, esclarecer o que segue:

QUESTÕES:

1. Não encontramos nenhuma menção sobre a espessura do micropavimento a ser executado e entendemos que essa informação é extremamente importante para a correta valoração deste serviço. Solicitamos, portanto, informações sobre essa espessura.
2. Sendo a planilha composta apenas de dois itens (limpeza com jato d'água s/sup. de conc. e microrevestimento asfáltico a frio com polímero com fibra), observamos que não há menção sobre os custos de Mão de Obra Indireta (Engenheiro, Técnicos, Segurança do Trabalho, Vigilância, Controle Tecnológico) e Instalação e Operação de Canteiro. Está correto nosso entendimento? Em caso positivo, onde estes custos serão remunerados?
3. Sobre o item LIMPEZA COM JATO D'ÁGUA S/SUP. DE CONC., estamos falando sobre uma superfície de concreto asfáltico ou concreto convencional? Entendemos que esse será o serviço para a limpeza das superfícies que receberão o microrrevestimento, portanto seria a primeira opção. Está correto nosso entendimento? Em caso positivo, existe alguma restrição sobre a execução desse serviço? Ele pode ser executado no mesmo dia da aplicação do microrrevestimento?

ESCLARECIMENTOS:

- 1 - A espessura mínima do microrrevestimento será de 12mm.
- 2 - Os encargos citados são contemplados no valor global dos serviços a serem executados.
- 3 - O asfalto é convencional. A limpeza através de jato d'água deverá ser feita no dia anterior da aplicação do microrrevestimento, tendo em vista que o pavimento deverá estar isento de qualquer tipo de material que prejudique a aderência.

Araraquara, 01 de novembro de 2023.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Subcomissão de Licitação da Administração Geral

Presidente

ARIANE SOARES DE SOUZA

Subcomissão de Licitação da Administração Geral

WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JUNIOR

Subcomissão de Licitação da Administração Geral